

**ANPEd – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

ANPEd

DOCUMENTO



**POR UM PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO (2011-2020)
COMO POLÍTICA DE ESTADO**

ANPEd • DOCUMENTO

**POR UM PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO (2011-2020)
COMO POLÍTICA DE ESTADO**

Rio de Janeiro/2011

DIRETORIA

(Biênio 2009-2011)

Presidente:

Dalila Andrade Oliveira (UFMG)

Vice-Presidentes:

Antonio Cabral Neto (UFRN)

Leda Scheibe (UFSC - UNOESC)

João Ferreira de Oliveira (UFG)

Secretário-Geral:

Antonio Flavio Barbosa Moreira (UCP)

Secretários-Adjuntos:

Eliza Bartolozzi Ferreira (UFES)

Elizue Clementino de Souza (UNEB)

CONSELHO FISCAL

(Biênio 2009-2011)

Titulares

Lisete Regina Gomes Arelaro (USP)

Alda Junqueira Marin (PUC-SP)

Carlos Roberto Jamil Cury (PUC-Minas)

Suplentes

Gaudêncio Frigotto (UERJ)

Olgaíses Maués (UFPA)

Alfredo José da Veiga-Neto (UFRGS)

COORDENADORES DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)

História da Educação	GT02	Maria Teresa Santos Cunha (UEDESC)
Movimentos Sociais, Sujeitos e Processos Educativos	GT03	Maria Antonia de Souza (UTP)
Didática	GT04	Pura Lúcia Oliver Martins (PUC-PR)
Estado e Política Educacional	GT05	Andrea Barbosa Gouveia (UFPR)
Educação Popular	GT06	Danilo Romeu Streck (UNISINOS)
Educação de Crianças de 0 a 6 anos	GT07	Maria Leticia Barros Pedroso Nascimento (USP)
Formação de Professores	GT08	Joana Paulin Romanowski (PUC-PR)
Trabalho e Educação	GT09	Maria Clara Bueno Fischer (UFRGS)
Alfabetização, Leitura e Escrita	GT10	Claudia Maria Mendes Gontijo (UFES)
Política da Educação Superior	GT11	Afranio Mendes Catani (USP)
Currículo	GT12	Carlos Eduardo Ferraço (UFES)
Educação Fundamental	GT13	Carmen Sanches Sampaio (UNIRIO)
Sociologia da Educação	GT14	Maria da Graça Jacintho Setton (USP)
Educação Especial	GT15	Rita de Cássia Barbosa Paiva Magalhães (UFRN)
Educação e Comunicação	GT16	Guaracira Gouveia de Ssousa (UNIRIO)
Filosofia da Educação	GT17	Ralph Ings Bannell (PUC-Rio)
Educação de Pessoas Jovens e Adultas	GT18	Edna Castro de Oliveira (UFES)
Educação Matemática	GT19	Marcelo Almeida Bairral (UFRRJ)
Psicologia da Educação	GT20	Marilda Gonçalves Dias Facci (UEM)
Educação e Relações Étnico-Raciais	GT21	Paulo Vinicius Baptista da Silva (UFPR)
Educação Ambiental	GT22	Martha Tristão (UFES)
Gênero, Sexualidade e Educação	GT23	Claudia Maria Ribeiro (UFLA)
Educação e Arte	GT24	Monique Andries Nogueira (UFRJ)

COMITÊ CIENTÍFICO

Coordenador

Antonio Álvaro Soares Zuin (UFSCar)

Vice-Coordenador

Cláudio Roberto Baptista (UFRGS)

Representantes:

História da Educação	GT02	Rosa Fátima de Souza (UNESP)
Movimentos Sociais e Educação	GT03	Mônica Dias Peregrino Ferreira (UERJ)
Didática	GT04	Maria Amélia do R. Santoro Franco (UNISANTOS)
Estado e Política Educacional	GT05	Marília Fonseca (UNB)
Educação Popular	GT06	Flávio Henrique Albert Brayyyner (UFPE)
Educação de Crianças de 0 a 6 anos	GT07	Sílvia Helena Vieira Cruz (UFC)
Formação de Professores	GT08	José Rubens Lima Jardimino (UFOP)
Trabalho e Educação	GT09	Marise Nogueira Ramos (UERJ)
Alfabetização, Leitura e Escrita	GT10	Ludimila Thomé de Andrade (UFRJ)
Política de Educação Superior	GT11	João dos Reis Silva Júnior (UFSCar)
Currículo	GT12	Antônio Carlos Rodrigues de Amorim (UNICAMP)
Educação Fundamental	GT13	Carmen Lúcia Vidal Pérez (UFF)
Sociologia da Educação	GT14	Márcio da Costa (UFRJ)
Educação Especial	GT15	Cláudio Roberto Baptista (UFRGS)
Educação e Comunicação	GT16	Antonio Álvaro Soares Zuin (UFSCar)
Filosofia da Educação	GT17	Sandra Soares Della Fonte (UFES)
Educação de Pessoas Jovens e Adultas	GT18	Maria Margarida Machado (UFG)
Educação Matemática	GT19	Adair Mendes Nacarato (USF)
Psicologia da Educação	GT20	Diana Carvalho de Carvalho (UFSC)
Educação e Relações Étnico-Raciais	GT21	Ahyas Siss (UFRRJ)
Educação Ambiental	GT22	Rosa Maria Feiteiro Cavalari (UNESP)
Gênero, Sexualidade e Educação	GT23	Maria Rita de Assis César (UFPR)
Educação e Arte	GT24	Marcos Villela Pereira (PUC-RS)

FORPRED

Coordenadora

Alice Casimiro Lopes (UERJ)

Vice-coordenadora

Fabiany de Cássia Tavares Silva (UFMS)

SECRETARIA DA ANPEd

Cleide Litiman

Fernanda Muniz

Renata Pinheiro Castro

Roberto Moreno

Roseane Maria de Medeiros Affonso

Programação visual e capa

Roberto Moreno

Foto da capa

Sessão de Abertura 32ª RA/2009

Impressão

Armazém das Letras Gráfica e Editora Ltda.

*Nossos agradecimentos à
Comissão de Sistematização do Documento*

**POR UM PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2011-2020)
COMO POLÍTICA DE ESTADO**

Luiz Fernandes Dourado - Coordenador

Antônio Cabral Neto

Carlos Roberto Jamil Cury

João Ferreira de Oliveira

José Marcelino Rezende Pinto

Lívia Maria Fraga Vieira

Maria Margarida Machado

Nilma Lino Gomes

SUMÁRIO

- 9 APRESENTAÇÃO
- 13 POR UM PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2011-2020)
COMO POLÍTICA DE ESTADO
- 103 ANEXO I – PROJETO DE LEI nº 8035/2010
- 125 ANEXO II – MENSAGEM DO MINISTRO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (EM N. 033/2010)
- 143 ANEXO III – NOTA PÚBLICA DO FÓRUM NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Iniciamos a segunda década do século XXI com um desafio da mais alta relevância para o futuro deste país, o que nos impõe uma necessidade imediata e objetiva: aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE) como política de Estado para os próximos dez anos.

No ano passado, foi realizada a Conferência Nacional de Educação (CONAE), que significou um amplo movimento envolvendo a sociedade política e diversos setores da sociedade civil vinculados à educação. Ocorrida em Brasília, entre os dias 28 de março e 1º abril de 2010, a CONAE foi um processo de debate democrático que possibilitou a participação efetiva de diversos segmentos, discutindo os rumos da educação brasileira - da creche à Pós-Graduação - para retirar daí os subsídios necessários à elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) para os próximos dez anos. A CONAE foi precedida de conferências municipais, regionais e estaduais que contaram com a participação de professores e outros profissionais da educação, estudantes, pais, gestores, pesquisadores, diversos sujeitos e segmentos organizados em torno da educação.

A ANPEd participou ativamente do processo de organização da CONAE, representando as entidades de estudos e pesquisa em Educação: Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), bem como do debate que a precedeu em diferentes estados e municípios do Brasil, por meio da participação direta de seus associados. Assim, nossa associação tem buscado contribuir com a educação brasileira aportando ao debate o conhecimento acumulado e veiculado em nossos espaços acadêmicos e políticos, seja pela colaboração direta dos nossos associados como pesquisadores e estudiosos da Educação em suas múltiplas especificidades, seja por meio da articulação com

outras entidades da sociedade civil, procurando entendimentos e a constituição de consensos que possam viabilizar a construção de um futuro melhor.

O Projeto de Lei (PL 8.035) apresentado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional em dezembro de 2010, ora em tramitação na Câmara Federal, em Comissão Especial constituída para esse fim, não reflete o conjunto das decisões da CONAE. Os avanços contidos no Documento Final da CONAE, resultado dos debates e disputas internas ocorridos no espaço democrático de discussão que a mesma possibilitou, não foram, em sua maioria, contemplados no PL 8.035/2010. Além disso, o referido projeto apresenta outros problemas que precisam ser identificados e resolvidos para que possamos aprovar no Congresso Nacional um PNE que atenda aos anseios da sociedade brasileira. Dentre esses problemas, merece ser destacada a necessidade de maior organicidade entre as metas e as estratégias propostas.

Diante disso, a ANPEd promoveu ampla discussão entre seus associados por meio dos Grupos de Trabalho (GT), estimulando cada GT a apresentar suas contribuições, sobretudo, nas matérias específicas a que cada Grupo se dedica. Nossa iniciativa pautou-se no entendimento de que a pesquisa deve estar a serviço do bem comum e que é nosso dever como associação acadêmica colocar à disposição da política a produção científica acumulada nesses nossos mais de 34 anos de existência. Comprendemos que é com conhecimento socialmente referenciado que construiremos hoje o amanhã e que a excelência acadêmica não é relevante socialmente se não tiver a serviço da vida, da paz e da felicidade humana.

A partir das colaborações vindas dos GTs, constituímos uma Comissão, composta por pares, especialistas em diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação, para produzir um documento síntese que refletisse nossa posição diante do PL 8035/2010 e apresentasse de forma sistematizada nossas contribuições ao novo PNE.

É este documento que agora apresentamos à sociedade brasileira como uma contribuição da maior associação científica da

área de educação, que contempla em seu interior mais de 100 programas de pós-graduação em educação e mais de 3000 pesquisadores deste país. Nosso objetivo ao dar publicidade a esse documento é contribuir para o debate em torno das melhorias necessárias ao PL 8035/2010 em tramitação. Entendemos, contudo, que é por meio da articulação com outras associações e sociedades científicas, entidades e movimentos sociais interessados na edificação de um PNE como política de Estado que conseguiremos assegurar uma educação pública, democrática, laica e de qualidade como direito social para todos e todas e para o futuro deste país. A ANPEd entende que esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

Nesse sentido, este documento é um convite ao debate, à construção de estratégias de mobilização que congreguem a todos e todas que, individual ou coletivamente, queiram se somar a esse movimento. A diretoria da ANPEd compreende que cumpre um papel importante na dinâmica social, ao buscar interferir politicamente nos rumos da educação brasileira, disponibilizando seu acúmulo histórico conquistado - seu maior patrimônio.

Dalila Andrade Oliveira

Presidente da ANPEd

ANPEd • DOCUMENTO

POR UM PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2011-2020) COMO POLÍTICA DE ESTADO

Este documento analisa e faz sugestões à proposta de Plano Nacional de Educação do Executivo Federal (PL 8.035/2010), em tramitação no Congresso Nacional, considerando o debate acumulado, a produção científica e o engajamento da Anped nas lutas em prol de uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos, e em articulação com outras entidades científicas, sindicais, e fóruns nacionais.

Ao longo de 34 anos de existência, a Anped vem contribuindo para a produção de estudos e pesquisas que analisam, propõem e avaliam as políticas de Estado para a educação nacional, em todos os seus níveis, etapas e modalidades.

A associação sempre enfatizou a necessidade da mobilização e da participação da sociedade civil na construção coletiva das políticas de Estado, incluindo a defesa de que a elaboração do novo PNE (2011-2020) seja a expressão do efetivo processo de participação e construção coletiva, envolvendo as sociedades civil e política.

Princípios e atuação da Anped na produção do conhecimento, na avaliação e proposição de políticas no campo da educação

A Anped tem-se constituído, desde a criação há 34 anos, em fórum cativo de debates das questões científicas, éticas e políticas da área, consolidando-se, dessa forma, em referência básica para a produção do conhecimento, na medida em que sua atuação vem se pautando pela busca do desenvolvimento da ciência da educação e pelo compromisso com a democratização e melhoria da educação brasileira.

Em suas lutas a Anped participou ativamente da construção da proposta de Plano Nacional de Educação – denominada Propos-

ta da Sociedade Brasileira – por meio de suas reuniões anuais, dos congressos nacionais de educação (Coneds), e do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Essa proposta de plano foi derrotada, no processo legislativo nacional, resultando na aprovação, em 2001, da proposta de PNE encaminhada pelo Executivo Federal (Lei n. 10.172/2001). É importante destacar que as duas propostas expressavam projetos educacionais distintos, sobretudo na abrangência das políticas, seu financiamento e gestão. O PNE aprovado, com a incidência de nove vetos presidenciais, em sua maioria, concernentes ao financiamento, não se efetivou como política de Estado e foi secundarizado como política de governo.

A realização de conferências nacionais de educação básica, educação indígena, educação tecnológica, entre outras, propiciaram as condições políticas para a realização da conferência nacional de Educação (CONAE), em Brasília, no período de 28 de março a 01 de abril de 2010, conferência esta precedida de conferências municipais, regionais, estaduais que foram marcadas por significativa participação da sociedade civil organizada. A Conae pautou, em seu documento final, as bases para o Plano Nacional de Educação a partir de suas deliberações constituindo-se, desse modo, em referencial político e marco para a educação nacional e para as políticas de Estado. A Anped participou ativamente desse processo, em todos os momentos.

A participação da Anped em diversos fóruns e espaços (incluindo participação ativa na Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação e, em 2011, no recém-criado Fórum Nacional de Educação, e nos diversos momentos de rearticulação do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública) está em sintonia com um conjunto de princípios historicamente construídos, partindo do pressuposto de que o direito à educação para todos deve ser garantido por meio:

a) da defesa da educação pública, gratuita, democrática laica e de qualidade social para todos;

b) do esforço por articular o direito à igualdade e o direito à diferença, colocando-se, portanto, a favor de um pluralismo democrático consequente;

c) da universalização do acesso à educação para crianças, jovens e adultos, em todos os níveis e modalidades de educação;

d) da luta pela permanência de crianças, jovens e adultos em instituições escolares de qualidade, na qual se garanta a inclusão de todos, mediante a promoção de um efetivo processo ensino-aprendizagem;

e) da efetivação de políticas contra formas associadas de exclusão, motivadas por preconceito e discriminação de natureza étnico-racial, de orientação sexual ou de identidade de gênero ou de qualquer outra decorrente de conteúdos ou condutas incompatíveis com a dignidade humana;

f) da definição e realização de políticas que promovam melhores condições de oferta da educação básica e superior, ampliando e garantindo padrões de qualidade à educação socialmente referenciada;

g) da aplicação do conhecimento científico e da tecnologia nas atividades pedagógicas, em prol da construção de uma educação de qualidade no País;

h) da defesa de uma formação docente, inicial e continuada, capaz de preparar profissionais da educação que se destaquem pelo espírito científico, pela criatividade, pela competência técnica, pela atitude ética e pelo posicionamento político autônomo;

i) da garantia de adequadas condições de trabalho, de carreira e de salário para todos os profissionais da educação;

j) do desenvolvimento de um sistema nacional de pós-graduação em permanente aperfeiçoamento e em consonância com as necessidades do País;

l) do incentivo à entrada crescente de jovens e adultos bem preparados em cursos de licenciatura;

m) da definição precisa de organização e funcionamento do sistema nacional de educação, a partir de políticas, programas e ações, que concretizem o regime de colaboração entre os entes federados;

n) do incentivo e promoção das artes e da cultura nos diferentes espaços de formação humana, escolares e não escolares;

o) da democratização efetiva do acesso e permanência na

educação básica e superior de qualidade e nas lutas em prol da democratização da gestão educacional.

Como associação científica em educação no País, a Anped se propõe, com este documento, reafirmar os princípios que balizam sua atuação de entidade ímpar na área educacional, contribuindo, efetivamente, para a rediscussão e o avanço dos marcos político-pedagógicos e financeiros do PL 8.035/2010, pelo estabelecimento de um plano de Estado que realmente contribua para a melhoria e a democratização das políticas e processos de organização e gestão da educação básica e superior, bem como de suas modalidades educativas.

A Avaliação crítico-propositiva da Anped sobre o PL 8.035/2010

A avaliação crítico-propositiva da Anped, em articulação com diversos espaços, movimentos, documentos e discussões do campo educacional, especialmente aqueles envolvendo outras entidades científicas e sindicais da área, tais como: Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (Anfope), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), Centro de Estudos Educação e Sociedade (Cedes), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Cnte), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN) bem como, Campanha Nacional pelo direito à Educação, entre outros, procura contribuir com este importante momento político de definição das bases, diretrizes, metas e estratégias para o PNE, para o período de 2011 a 2020, o qual, por sua vez, incidirá sobre os demais planos decenais de educação a serem construídos (municipais, estaduais e do Distrito Federal).

A Anped entende que o cumprimento de seus princípios implica no estabelecimento de políticas de Estado, cuja elaboração requer a participação ampla e democrática da sociedade civil, visando a realizar e garantir - com qualidade - os direitos educacionais para todos. Com este objetivo, vem acompanhando e avaliando o andamento do PL encaminhado pelo Executivo Federal

ao Congresso Nacional, a partir de dezembro de 2010, empenhando-se pela ampliação dos debates, em diferentes espaços, e a realização de audiências públicas, a fim de garantir sua efetiva discussão e melhoria.

Para consolidar este posicionamento histórico, a Anped mobilizou os seus 23 grupos de trabalho a apresentarem contribuições por meio da discussão coletiva entre seus membros, especialistas em diferentes aspectos que compõem a educação, e constituiu uma comissão especial para avaliação da proposta de PL 8.035/2010, a fim de apresentar contribuição qualitativa, por meio de documento crítico-propositivo.

Tal entendimento e encaminhamento político parte da premissa básica de que o PL 8.035/2010 apresenta alguns avanços, sobretudo no estabelecimento de diretrizes e metas de universalização (dos 04 aos 17 anos), como requer a Constituição Federal, por meio da emenda constitucional n. 59/2009. Mas considera, por outro lado, que a proposta de plano não traduz o conjunto das deliberações aprovadas pela Conferência Nacional de Educação (CONAE), apresentando limites na organização, concepção de metas, articulação entre metas e estratégias etc.

Outro aspecto limitador desse Projeto de Lei consiste na ausência de diagnóstico do cenário educacional brasileiro, bem como no desvelamento dos processos avaliativos sobre o cumprimento das metas do PNE 2001-2010.

Tudo isto mostra a importância de avançarmos na construção do PNE 2011-2020, de modo a garantir que ele seja expressão de políticas de Estado, balizadas pelo pacto federativo e pela regulamentação do regime de colaboração e cooperação entre os entes federados, como preconiza a CF de 1988. Faz-se necessário avançar, ainda, na instituição e consolidação de um sistema nacional de educação contribuindo para a garantia de educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, desse modo, para a universalização do acesso, ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. A Anped entende que este direito se reali-

za no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

Entendendo a importância da construção coletiva de um pacto social pela melhoria da qualidade da educação brasileira e a legitimidade do processo de aprovação do documento final da CONAE, que foi precedido de debates estaduais e municipais sobre o documento referência produzido pela comissão nacional e submetido à apreciação e aprovação dos delegados nas diferentes instâncias e na plenária nacional da CONAE, a Anped reafirma a necessidade de que o debate sobre o Plano Nacional de Educação respeite as deliberações da CONAE e a necessidade da defesa dos seguintes princípios lá defendidos:

a) Ampliação de recursos para educação tendo como meta a aplicação de 10% do PIB em educação até 2020;

b) destinação de recursos públicos exclusivamente para instituições públicas de ensino;

c) gestão democrática do sistema de ensino e das instituições educativas tendo como instrumentos a eleição de diretores e a existência de Conselhos escolares ou colegiados deliberativos, dentre outros;

d) necessidade do incremento da qualidade da escola mediante a adoção do custo-aluno qualidade como referência para o financiamento;

e) respeito à pluralidade de idéias e concepções pedagógicas incentivando as escolas para a elaboração de seu projeto político-pedagógico;

f) formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação de forma inicial e continuada, mediante a instituição de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), que garantam um Piso Salarial Profissional Nacional articulado ao custo-aluno qualidade, com garantias de jornada de trabalho em uma única instituição educativa, com tempo destinado à formação e planejamento, com condições dignas de trabalho e definição de um número máximo de estudantes por turma e por professor;

g) o reconhecimento do papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética,

centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), entre outros.

Outra questão de grande importância refere-se à tramitação do PL e à necessidade de ampla mobilização, para garantir avanços na proposta em discussão. Definições sobre a comissão e sua composição cumprem importante papel nesse processo de correlação de forças que marca a tramitação legislativa no País.

A participação efetiva da Anped como entidade titular pretende a consolidação do Fórum Nacional de Educação (FNE) como espaço de discussão, proposição e avaliação das políticas educacionais, bem como espaço de mobilização social.

Juntamente com as entidades que compõem o Fórum¹, a An-

¹ Órgãos e entidades presentes na primeira reunião ordinária do Fórum Nacional de Educação (28.03.11): Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (Abruc); Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem); Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped); Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Central Única dos Trabalhadores (CUT); Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (Cadara); Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos (Confenapa); Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee); Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag); Confederação Nacional do Comércio (CNC); Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif); Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras (Fasubra); Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino (Proifef); Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE); Ministério da Educação (MEC); Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); União Nacional dos Estudantes (Une).

ped posicionou-se favorável à primeira manifestação pública do FNE, por meio de nota à sociedade brasileira e ao Congresso Nacional, em que, respeitando a soberania e a independência do Poder Legislativo, defendeu a tramitação do PNE (2011-2020) com base nos seguintes princípios:

1) A Comissão Especial, na qual irá tramitar o PL 8035/2010, deve ter a participação majoritária de parlamentares dedicados e comprometidos com a causa da educação, privilegiando membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

2) A tramitação do PL 8035/2010 deve ser célere, sem ser aliigeirada, com a preocupação essencial de que haja qualidade nos debates em torno da matéria, tão importante ao País.

3) A tramitação do PL 8035/2010 deve ser democrática e participativa, compreendendo um amplo cronograma de audiências públicas capazes de garantir a necessária capilaridade e legitimidade ao futuro mecanismo legal de planejamento da educação brasileira. Os debates em torno do PL 8035/2010 devem tomar como referência primordial as deliberações da Conae. O Fórum Nacional de Educação solicitou à futura Comissão Especial e à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a realização de audiências públicas para se debater a proposta do PNE à luz do Documento-Final da Conae.

Outra importante deliberação do FNE foi a de contribuir para a organização de fóruns estaduais, distrital e municipais para que o PL 8035/2010 seja debatido com a maior capilaridade possível, fortalecendo a legitimidade do futuro Plano Nacional de Educação.

Por último, o Fórum Nacional de Educação entendeu ser essencial o estabelecimento de uma interlocução intensa entre a dimensão nacional e as dimensões estadual, distrital e municipal para o fortalecimento do PNE 2011-2020. O objetivo é garantir a devida abrangência federativa a um Plano de ampla envergadura e escopo. O FNE também acredita ser fundamental garantir compromissos dos(as) parlamentares, por meio da incidência junto a eles e elas a partir de suas bases, acerca dos princípios expressos nesta Nota.

Considerando os movimentos em defesa da ampla participação da sociedade civil, a Anped vem atuando junto ao Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) e com ações destinadas a avançar na construção do Plano Nacional de Educação como política de Estado, o que foi reafirmado em recente aprovação da carta de princípios (FNDEP)² pelas entidades participantes.

² O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) constitui-se em uma articulação de entidades e movimentos sociais organizados da sociedade brasileira, com representação nacional, que partilhando princípios, valores, concepções e ideais, buscam defender, de forma autônoma e independente, a educação pública, estatal, gratuita, democrática, laica e de qualidade social, para todos os cidadãos e cidadãs brasileiros(as).

São princípios do FNDEP:

- I - Educação como direito de todos e dever do Estado;
- II - Educação fundada na democracia, na ética, na solidariedade, no diálogo, no respeito aos direitos humanos e na busca incessante de justiça social;
- III - Pluralismo de ideias e de convicções e a liberdade de expressá-las;
- IV - Liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de acesso ao patrimônio intelectual – científico, técnico, tecnológico, artístico, filosófico, cultural – da humanidade;
- V - Organização de um sistema nacional de educação, público, unitário e planejado, de modo a assegurar os interesses do conjunto da sociedade;
- VI - Educação escolar como direito fundamental de desenvolvimento individual, social, cultural, político e econômico do país, de modo a garantir à população os direitos de cidadania;
- VII - Financiamento pelo poder público, para garantir o exercício do direito à educação de qualidade, nos seus níveis e modalidades, assegurando que as verbas públicas destinadas à educação sejam exclusivas para as instituições públicas;
- VIII - Gestão democrática nos sistemas e instituições educacionais;
- IX - Garantia de formação inicial presencial e de oportunidades sistemáticas de formação continuada para os profissionais da educação;
- X - Valorização dos profissionais da educação por meio de ingresso na carreira por concurso público, planos de carreira, piso salarial profissional e condições adequadas de trabalho;
- XI - Solidariedade nacional e internacional na luta pelo direito à educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade nos seus níveis e modalidades e pela universalização do patrimônio intelectual da humanidade;
- XI - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação nacional.

A participação ativa da Anped em todos esses processos, articulados às contribuições dos grupos de trabalho da associação, resultou no presente documento de avaliação do PL 8.035/2010 e no encaminhamento de proposições para contribuir no aprimoramento do PNE 2001-2020, à luz dos princípios historicamente construídos pela Anped.

Assim, este documento apresenta sugestões à lei que institui o PL 8.035/2010, especialmente quanto às suas diretrizes, bem como ao anexo, envolvendo as 20 metas e 150 estratégias. Apresenta-se estruturado em introdução (PNE como política de Estado), propostas de emendas ao PL (lei, metas e estratégias). Neste documento a Anped ratifica o seu compromisso com a educação pública, gratuita, laica e de qualidade como base para o estabelecimento de políticas de Estado para a democratização do direito à educação e a melhoria da qualidade da educação para todos.

Propostas de emendas da ANPEd ao PL nº 8.035/2010

1 – Propostas de emendas ao texto da Lei nº 8.035/2010

Emenda Modificativa:

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

I - universalização do atendimento escolar;

II - universalização da alfabetização e da educação básica;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

VI - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VII - aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

VIII – compromisso, articulação e responsabilização dos entes federados, em regime de colaboração, na garantia do direito à educação escolar.

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - gestão democrática da educação;

XI - garantia dos princípios da igualdade e do respeito à diversidade;

XII - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;

Justificativa:

A alteração em conformidade com a Constituição Federal de 1988/EC 59/2009 que amplia o direito público subjetivo da educação básica, LDB 9394/96 e em conformidade com o PL que altera lei 7347/1985 no tocante à responsabilidade educacional. Os princípios inseridos, incluindo a substituição do termo “erradicação do analfabetismo” por “universalização da alfabetização e da educação básica”, bem como a alteração na ordem dos itens e acréscimo no item VIII da expressão “responsabilização” fundamentam-se nas deliberações presentes no Documento Final da CONAE.

Emenda Modificativa:

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, e indicadores específicos para o monitoramento e avaliação do PNE-2011/2020

Emenda Aditiva do Art. 4º

Parágrafo único. Os recenseamentos deverão coletar informações sobre todas as características do alunado, inclusive étnico-raciais, em conformidade com o art. 26 da LDB e empregando metodologia utilizada pelo IBGE.

Justificativa das emendas do Art. 4º:

Em consonância com o Documento Final da CONAE, faz-se necessário construir indicadores específicos para o monitoramento e avaliação do PNE, bem como garantir nos recenseamentos a coleta de informações do alunado, inclusive étnico-raciais, em conformidade com o art. 26 da LDB e empregando metodologia utilizada pelo IBGE.

Emenda Modificativa

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação deve ser aferida a cada dois anos de tal forma que possa ser ajustado o seu incremento anual com vistas a atingir os percentuais do PIB destinados à educação pública previstos no anexo desta lei nos prazos ali definidos.

Justificativa:

A garantia da ampliação progressiva do investimento público em educação deve se efetivar para o incremento e plenificação das metas até 2020, sendo avaliada já no quarto ano de vigência do plano.

Emenda Modificativa ao Parágrafo único do Art. 6º

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, espaço de articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no caput deste artigo.

Justificativa:

Em conformidade ao Documento da CONAE, o Fórum Nacional de Educação deve ser criado por Lei, constituindo-se num espaço de articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil, tendo como uma das suas incumbências articular e coordenar as conferências nacionais de educação.

Emenda Modificativa ao Parágrafo 2º do Art. 7º:

§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas do PNE -2011/2020 e dos planos previstos no Art. 8º.

Justificativa:

Os sistemas devem acompanhar e avaliar a consecução das metas em conformidade ao Documento Final da CONAE.

Emenda Supressiva do Parágrafo 3º do Art. 7º

Justificativa:

Considerando o conteúdo deste parágrafo sugere-se sua supressão no Art.7º e seu acréscimo como emenda aditiva no Art. 8º, mantida a redação original.

Emenda Modificativa ao Parágrafo 1º do Art. 8º

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, assegurando o respeito e a valorização da diversidade como fundamentos para uma educação igualitária.

Justificativa:

Em conformidade com Documento Final da CONAE, é preciso que as metas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, assegurem o respeito e valorização da diversidade como fundamentos para uma educação igualitária.

Emenda Aditiva ao Art. 8º

§ 3º A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico que considere os terri-

tórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

Justificativa:

Considerando o conteúdo do Parágrafo 3º do Art. 7º, sugere-se a manutenção da redação original como emenda aditiva ao Art. 8º.

Emenda Aditiva ao Art. 9º

Parágrafo Único: As leis deverão assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar e local na discussão, elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e na efetivação da autonomia das instituições de educação básica e superior.

Justificativa:

A gestão democrática estabelecida na Constituição Federal de 1988 e na LDB 9394/96 implica na regulamentação de leis pelos sistemas de ensino, assegurando a participação da comunidade escolar e local na discussão, elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e na efetivação da autonomia das instituições de educação básica e superior.

Emenda Aditiva ao Art. 10:

Parágrafo único:

No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno Qualidade para os níveis, etapas e modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para subsequentes dotações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo.

Justificativa:

O Custo Aluno Qualidade deverá ser definido, por meio de amplo debate nacional, visando assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE – 2011/2020.

Emenda Substitutiva:

Art. 11. O custo aluno qualidade (CAQ), expressão normativa do padrão de qualidade, definido anualmente para todo o país, será utilizado para financiar e avaliar a qualidade da educação básica.

§ 1º - O CAQ deverá conter os insumos e indicadores necessários para a oferta de educação básica de qualidade.

§ 2º - O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade.

Justificativa:

Em conformidade com os artigos 206 e 211 da CF/1988 e artigo 4º, 75, da LDB/1996 deve-se assegurar padrão de qualidade na oferta de ensino. O custo aluno qualidade definido por meio de insumos e indicadores básicos deve garantir a qualidade da oferta de ensino na Educação Básica. A CONAE definiu o CAQ como mecanismo básico de financiamento para Educação Básica.

2 – Propostas de emendas ao Anexo (Metas e Estratégias) da Lei nº 8.035/2010

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>Meta 1 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.</p>	<p>Destacando a necessidade de: a) ampliação da oferta de educação infantil (de zero a três anos) e a universalização do atendimento da demanda manifesta até 2020; b) aporte financeiro do Governo Federal para a construção, reforma, ampliação de escolas e custeio com pessoal, para aumento de oferta de vagas e a universalização do atendimento à demanda manifesta, especificamente às crianças da faixa etária de zero a três anos de idade;</p>	<p>Emenda Modificativa: Meta 1 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a população de zero a três anos em cinquenta por cento até 2016, universalizando o atendimento da demanda manifesta até 2020.</p>
<p>1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.</p>	<p>O padrão nacional deve ser a base para a expansão das redes públicas de educação infantil, atendendo as peculiaridades locais.</p>	<p>Emenda Modificativa: Estratégia 1.1) - Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil atendendo às peculiaridades locais e segundo padrão nacional de qualidade, com vistas a atender, inclusive, até 2020, a de-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		manda manifesta por creche, na rede pública.
1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.	É papel dos entes federados assegurar políticas e programas nacionais voltados à expansão e melhoria da rede pública de educação infantil, bem como definir responsabilidades, inclusive financeiras, a serem compartilhadas no âmbito do regime de colaboração, buscando ampliar a participação da União.	Emenda Modificativa: Estratégia. Estratégia 1.2) - Manter e ampliar programas nacionais de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltados à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras tendo como referência para gestão pública dos investimentos os percentuais de 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, na proporção das unidades de ensino construídas, reestruturadas e adquiridas em seu território.
1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessi-	A avaliação a ser realizada na educação infantil deve contemplar os referenciais de qualidade da oferta desta etapa da educação básica.	Emenda Modificativa: Estratégia 1.3) - Avaliar a qualidade da oferta de educação infantil com base em padrões nacionais de qualidade e realizar Censo Nacional da

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
bilidade empregados na creche e na pré-escola.		Educação Infantil, atualizado a cada cinco anos, a fim de promover a melhoria da infraestrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da creche e da pré-escola, dentre outros.
1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.	É papel do Estado a garantia de matrículas gratuitas em creches nas redes públicas.	Emenda Supressiva Suprime-se a Estratégia 1.4).
	A posição de extinção progressiva se pauta no princípio de garantia de verbas públicas para escolas públicas.	Emenda Aditiva: Estratégia 1.4) Extinguir progressivamente, até o final da Década da Educação, a política de convênios com instituições privadas (comunitárias, filantrópicas ou confessionais) para a oferta da educação infantil.
1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.	É necessário acentuar a figura de professoras/es na educação infantil.	Emenda Modificativa: Estratégia 1.5) Assegurar a formação inicial e continuada de professoras/es e demais profissionais da educação infantil.
1.6) Estimular a articulação entre programas de	A educação infantil é destinada a crianças de	Emenda Modificativa: Estratégia 1.6) Promo-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.</p>	<p>zero a cinco anos, portanto, não cabe privilegiar a faixa etária de matrícula obrigatória. As crianças em idade anterior à matrícula obrigatória têm direito à educação de qualidade.</p>	<p>ver a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de zero a cinco anos.</p>
	<p>Para cumprir a meta os entes federados devem estabelecer mecanismos que identifiquem a demanda manifesta das famílias a fim de garantir a universalização pretendida.</p>	<p>Emenda Aditiva: Estratégia 1.10) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche.</p>
	<p>Estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior públicas, secretarias de educação e instituições de educação infantil visando subsidiar elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos das instituições de educação infantil.</p>	<p>Emenda Aditiva: Estratégia 1.11) Criar e manter, em cooperação com instituições de educação superior públicas, políticas e programas nacionais de apoio à produção de subsídios para elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos das instituições de educação infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais vigentes e nor-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		mas estaduais e municipais.
	Considerando as especificidades pedagógicas e a indissociabilidade entre cuidado e educação, justifica-se a definição da relação professor(a)/aluno(a) como uma das estratégias que afetam diretamente na qualidade da educação e nas condições de trabalho docente.	Emenda Aditiva: Estratégia 1.12) Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o limite máximo de número de crianças por turma e por professor/a: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor/a; de 3 anos, até 15 crianças por professor/a; de 4-5 anos, até 15 crianças por professor/a.
	Considerando-se a lei 10.639/2003, a lei 11.645/2008, o parecer CNE CP 03/2004, a resolução CNE CP 01/2004 e as deliberações da CONAE, justifica-se a inclusão dessa estratégia explicitando a relação entre currículo e valorização da diversidade.	Emenda Aditiva: Estratégia 1.13) - Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, produção de programas e materiais com o objetivo de imbuir nas crianças o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisito para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação, observada a transversalidade da educação igualitária.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	A realidade de expansão do acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos às tecnologias disponibilizadas pela rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, indicam a configuração de um novo ambiente de aprendizagem em rede, que precisa ser compreendido e potencializado em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	Emenda Aditiva: Estratégia 1.13) - Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/crianças nas instituições de educação infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.	Alteração em consonância com a Emenda Constitucional 59/2009.	Emenda Modificativa: Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos até 2016.
2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.	É papel dos órgãos públicos responsáveis pela educação promover a busca ativa de crianças fora da escola.	Emenda Modificativa: Estratégia 2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, pelos órgãos responsáveis pela educação, incluindo parceria com as áreas de assistência social e saúde.
2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e	Considerando-se a lei 10.639/2003, a lei 11.645/2008, o parecer CNE CP 03/2004, a resolução CNE CP 01/2004 e as delibera-	Emenda Modificativa: Estratégia 2.6) Ofertar programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de de-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.</p>	<p>ções da CONAE, o parecer CNE CEB 07/2010 e a resolução CNE CEB 04/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica (e nela contemplam a educação escolar quilombola como uma modalidade de ensino) justifica-se a proposição modificativa desta estratégia incluindo as comunidades quilombolas.</p>	<p>envolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.</p>
<p>2.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.</p>	<p>A realidade de expansão do acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos às tecnologias disponibilizadas pela rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, indicam a configuração de um novo ambiente de aprendizagem em rede, que precisa ser compreendido e potencializado em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.</p>	<p>Emenda Modificativa: Estratégia 2.11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem.</p>
<p>2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica co-</p>	<p>O conteúdo da Estratégia 2.12 será garantido na Meta/Estratégias relativas a currículo, excluindo “expectativas de aprendizagem”.</p>	<p>Emenda Supressiva: Suprime-se a Estratégia 2.12.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>num, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.</p>		
	<p>Os critérios e os procedimentos para definir os conteúdos básicos devem ser construídos coletivamente, considerando-se a participação de professores da escola e das secretarias municipais, estaduais e distrital de educação, especialistas e membros da comunidade escolar interessados no processo; em experiências realizadas em outras escolas; assim como no exame de livros e demais materiais didáticos, de proposições curriculares, de resoluções e de outros documentos oficiais. Um intenso debate deveria fundamentar as decisões referentes aos conhecimentos vistos como indispensáveis para novos e mais elaborados aprendizados. Incentivar um processo contínuo de inovação, baseado na criatividade dos professores e das escolas e na sua capacidade para, de modo constan-</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 2.13 Definir e implementar conteúdos básicos a serem ensinados e aprendidos nas escolas de ensino fundamental e médio, concebidos como o conjunto de saberes relevantes que devem integrar o processo de ensino no país de modo a configurar a matriz básica de um projeto cultural nacional e transnacional.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	te, definir, avaliar os conhecimentos básicos a serem ensinados e aprendidos.	
<p>META 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.</p>	<p>Em conformidade com a obrigatoriedade definida na EC/59, é fundamental estabelecer meta intermediária referente a elevação da taxa líquida de matrícula do ensino médio em 2016 e elevação mais significativa até 2020.</p>	<p>Emenda Modificativa Meta 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para setenta por cento em 2016 e noventa por cento em 2020, nesta faixa etária.</p>
<p>3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.</p>	<p>Os recursos do sistema sindical advêm majoritariamente da arrecadação de contribuições sociais pagas pelo conjunto da população.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 3.5) Garantir até 2015 que sejam gratuitas todas as matrículas de educação profissional técnica de nível médio ofertadas por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Sistema S).</p>
<p>3.8) Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.</p>	<p>É papel dos órgãos públicos responsáveis pela educação promover a busca ativa de crianças fora da escola.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 3.8) Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, pelos órgãos responsáveis pela educação, incluindo parceria com as áreas de assistência social e saúde.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.</p>	<p>Considerando-se a lei 10.639/2003, a lei 11.645/2008, o parecer CNE CP 03/2004, a resolução CNE CP 01/2004 e as deliberações da CONAE, justifica-se a inserção da questão étnico-racial e a necessidade de superação de qualquer forma de discriminação que limite a garantia da dignidade humana.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação de natureza étnico-racial, à orientação sexual ou à identidade de gênero ou qualquer outra decorrente de conteúdos ou condutas incompatíveis com a dignidade humana, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.</p>
<p>3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.</p>	<p>Compete aos poderes públicos estabelecer políticas e programas direcionados a população na faixa etária de 15 a 17 anos que esteja fora da escola ou em defasagem idade/série.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 3.10) Implementar políticas e programas para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.</p>
<p>3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da infor-</p>	<p>A realidade de expansão do acesso de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos às tecnologias disponibilizadas pela rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, indicam a configuração de um novo ambiente de aprendiza-</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utiliza-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>mação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.</p>	<p>gem em rede, que precisa ser compreendido e potencializado em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.</p>	<p>ção pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio como mais um ambiente de aprendizagem.</p>
<p>Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.</p>	<p>A população que demanda esta universalização, em especial aqueles com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, chega à escola e permanece num processo de aprendizagem que necessita de um tempo maior de permanência na escola, portanto, a faixa etária de quatro a dezessete anos não é suficiente para garantir-lhes o direito de acesso a escolarização.</p>	<p>Emenda Modificativa Meta 4: Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, realizando censo específico.</p>
<p>Meta 5 Estratégia 5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclos de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.</p>	<p>A alteração sugerida visa resguardar a autonomia dos sistemas de ensino na organização pedagógica em conformidade a LDB.</p>	<p>Emenda Modificativa: Estratégias: 5.1) Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização pedagógica da alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.	Faz-se necessário pensar um sistema mais integrado de avaliação da Educação Básica, ao invés de fomentar exames específicos por níveis, etapas e modalidades, que tem levado a uma multiplicidade de exames, provas e índices.	Emenda Supressiva: Suprime-se a Estratégia 5.2.
5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	A garantia de ampla disseminação e seleção de tecnologias educacionais, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, prescinde da lógica da certificação.	Emenda Modificativa: Estratégia 5.3) Selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	Alteração proposta torna a estratégia mais impe- rativa.	Emenda Modificativa Estratégia 5.4 Produzir e desenvolver tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.	A alteração proposta torna a estratégia mais im- perativa.	Emenda Modificativa Estratégia 5.5) Promover a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.	Necessidade de estabelecimento de meta intermediária visando a ampliação da escola de tempo integral, com parâmetros intermediários para acompanhamento, planejamento e avaliação.	Emenda Modificativa: Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em trinta por cento das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% até 2020.
6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos	O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir programas em andamento.	Emenda Modificativa Estratégia 6.1) Estender progressivamente a ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.		metade dos alunos matriculados nas escolas.
6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir programas em andamento.	Emenda Modificativa Estratégia 6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, políticas programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	Alteração proposta torna a estratégia mais impe- rativa.	Emenda Modificativa Estratégia 6.5) Garantir a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
6.5) Orientar, na forma do Art. 13, § 1o, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	A estratégia não explicita a natureza da parceria para fins de ampliação da jornada escolar. Nesse sentido, defende-se a ampliação da jornada na rede pública.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 6.5
6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.	Considerando-se a lei 10.639/2003, a lei 11.645/2008, o parecer CNE CP 03/2004, a resolução CNE CP 01/2004 e as deliberações da CONAE, o parecer CNE CEB 07/2010 e a resolução CNE CEB 04/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica (e nela contemplam a educação escolar quilombola como uma modalidade de ensino) justifica-se a proposição modificativa desta estratégia incluindo as comunidades quilombolas.	Emenda Modificativa Estratégia 6.6) Garantir a oferta de educação em tempo integral, em escolas do campo e quilombolas, considerando as peculiaridades locais.
Meta 7: Atingir as seguintes métricas nacionais para o	O PNE é um plano de Estado e requer metas que traduzam concep-	Emenda Substitutiva: Meta 7 Implantar custo aluno qualidade , ex-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>IDEB: 2011 2013 2015 2017 2019 2021</p> <p>Anos iniciais do ensino fundamental 4,6 4,9 5,2 5,5 5,7 6,0</p> <p>Anos finais do ensino fundamental 3,9 4,4 4,7 5,0 5,2 5,5</p> <p>Ensino médio 3,7 3,9 4,3 4,7 5,0 5,2</p>	<p>ções mais abrangentes, como é o caso da qualidade da educação básica. Para avançarmos na qualidade da educação básica, faz-se necessário instituir o CAQ, tendo em vista corrigir distorções regionais e entre os entes federados. Além disso, é fundamental garantir concepção ampla de avaliação que incorpore o atributo da qualidade como função social da instituição educativa e a articulação entre os sistemas de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades por meio do Sistema Nacional de Educação.</p>	<p>pressão normativa do padrão de qualidade, definido anualmente para todo o país, por meio do aumento progressivo do investimento público em educação, garantindo a oferta de educação básica de qualidade para todos.</p>
<p>7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir a programas em andamento. O conteúdo desta meta com modificações será retomado na meta específica de avaliação.</p>	<p>Emenda Supressiva Suprime-se a Estratégia 7.2.</p>
<p>7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas con-</p>	<p>O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir a programas de governo.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>forme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.</p>		<p>nas condições estabelecidas conforme pactuação entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com vistas a melhoria da qualidade da educação.</p>
<p>7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade da educação básica visando a estruturação de um subsistema de avaliação da educação básica.</p>	<p>O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir programas em andamento. A existência de diversos instrumentos de avaliação direcionadas à educação básica requer a estruturação de um subsistema nacional de avaliação da educação básica. O conteúdo desta estratégia será retomado na Meta específica de avaliação.</p>	<p>Emenda Supressiva Suprime-se a Estratégia 7.4)</p>
<p>7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvol-</p>	<p>A garantia de transporte escolar gratuito intracampo, como forma de ampliar a oferta da educação do campo.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 7.5) Garantir transporte gratuito intracampo para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
vimento, Indústria e Comércio Exterior.		Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	A garantia de ampla disseminação e seleção de tecnologias educacionais, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, prescinde da lógica da certificação.	Emenda Modificativa Estratégia 7.6) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.	Alteração proposta torna a estratégia mais impositiva.	Emenda Modificativa Estratégia 7.7) produzir e desenvolver tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desen-	Inserir o conteúdo da estratégia na meta 19 que é específica de gestão.	Emenda Supressiva: Suprime-se a Estratégia 7.8.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
volvimento da gestão democrática efetiva.		
7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação.	Os programas suplementares são expressões de políticas no âmbito da educação básica.	Emenda Modificativa Estratégia 7.9) Ampliar políticas e programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.	Equipamentos e recursos tecnológicos devem ser garantidos a todos os níveis, etapas e modalidades da educação.	Emenda Modificativa Estratégia 7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de educação básica.
7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	Ampliar o processo de informatização da gestão de todas as escolas e secretarias de educação, garantindo políticas e programas de formação do pessoal técnico administrativo.	Emenda Modificativa: Estratégia 7.13) Informatizar a gestão de todas as escolas secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como garantir políticas e programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.</p>	<p>A violência não é um fenômeno somente escolar, ela está relacionada com o contexto social, cultural e político mais amplo e com as desigualdades. Há vários tipos de violência que se expressam na escola, os quais devem ser considerados na implementação das políticas educacionais. Justifica-se portanto a modificação dessa estratégia a fim de torná-la mais imperativa.</p>	<p>Emenda Modificativa: Estratégia 7.14) Garantir políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física, moral e simbólica na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.</p>
<p>7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.</p>	<p>Considerando-se que o processo da Lei 10.639/03, o Parecer CNE/CP 03/2004, a Resolução CNE/CP 01/2004 e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, já estão em curso justifica-se a proposição substitutiva visando a orientação, articulação e subsídio aos estados, municípios e Distrito Federal a fim de garantir políticas educacionais voltadas para estes princípios legais.</p>	<p>Emenda Modificativa: Estratégia 7.16) Orientar, articular e subsidiar Estados, Distrito Federal Municípios para a efetiva implementação do art. 26A da LDB (modificado pelas Lei nº 10.639/03, e da Lei nº 11.645/08), garantindo o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, dando cumprimento ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio de ações colaborativas com o Fó-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		rum Nacional de Educação, os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.	A emenda objetiva precisar a lei específica (Gestão Democrática) de modo a assegurar a instalação de conselhos de educação, órgãos colegiados, escolares ou equivalentes.	Emenda Modificativa: Estratégia 7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a gestão democrática que assegure a instalação de conselhos de educação, órgãos colegiados, escolares ou equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.
7.21) Promover a articulação de programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir me-	O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir a programas de governo.	Emenda Modificativa: Estratégia 7.21) Promover a articulação de políticas e programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famí-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
lhores condições para o aprendizado dos estudantes.		lias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.
7.24) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.	O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir a programas de governo e ou índices que poderão ser objeto de alterações.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 7.24).
7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções: PISA 2009 2012 2015 2018 2021 Média dos resultados em matemática, leitura e ciências 395 417 438 455 473	O PNE como política de Estado deve assegurar concepções e, nessa ótica, não deve se restringir a programas de governo e ou índices que poderão ser objeto de alterações.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 7.25).

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>Ratificar o princípio constitucional da laicidade do Estado, do respeito a diversidade e da oposição ao proselitismo religioso e ensino religioso confessional.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 7.26) Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional.</p>
	<p>O Brasil atualmente só atende em processo de escolarização 18% da população carcerária, nesse sentido o compromisso com esses jovens e adultos apenados precisa estar em evidência neste plano.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 7.27) Implementar políticas de acesso, inclusão e permanência na educação básica para jovens e adultos que se encontram privados de liberdade.</p>
	<p>O desenvolvimento ambiental sustentável e a educação ambiental requerem que as escolas tornem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 7.28) - Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>A educação ambiental não tem recebido o devido tratamento curricular, com foco na sustentabilidade socioambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, nos termos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 7.29) Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, a partir de uma visão sistêmica e por meio de políticas, programas e ações que promovam junto a comunidade escolar a implementação de espaços educadores sustentáveis.</p>
	<p>A educação ambiental não tem recebido o devido tratamento no tocante a infraestrutura, com foco na sustentabilidade socioambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, nos termos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 7.30) - Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania.</p>
	<p>A definição de critérios e parâmetros para aprimoramento dos livros torna-se necessária para</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 7.31) Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>possibilitar a crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes, assim como aos/às profissionais de educação a desconstrução dos preconceitos e reconstrução de novos conceitos acerca da sexualidade. Desta forma será estimulada a vivência de relações sociais mais harmoniosas no ambiente escolar, assim como nos demais espaços de convivência em sociedade.</p>	<p>do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, ou a quaisquer outras formas de discriminação; e critérios seletivos para obras que adotem conteúdos sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual numa perspectiva de reconhecimento das diversidades sexuais e identidade de gênero.</p>
<p>Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudos para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros,</p>	<p>O diagnóstico do IBGE (2009) aponta que dos 135 milhões de brasileiros com 18 anos e mais, 101 milhões não possuem Educação Básica. A forma como a escolarização de jovens e adultos ainda aparece no Projeto de Lei é como correção de fluxo, atendimento fora da faixa etária, certificação aligeirada, parcerias que minimizam a responsa-</p>	<p>Emenda Modificativa Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos de modo a alcançar o mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros,</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
com vistas à redução da desigualdade educacional.	bilidade do Estado, todas concepções que precisam ser superadas no próximo PNE. Portanto, faz-se necessário a defesa de uma mudança de posição, em relação a forma como a educação dos jovens e adultos deve ser tratada nos sistemas públicos de ensino, deixando se ser ofertada por programas e se constituir em uma política pública.	com vistas à redução da desigualdade educacional.
8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	A institucionalização da EJA como política pública implica na sua materialidade nas redes de ensino, para tanto as condições objetivas do funcionamento da modalidade, para atendimento com qualidade aos jovens previstos nesta meta carecem de explicitação na referida estratégia.	<p>Emenda Substitutiva: Estratégia 8.1) Institucionalizar a política de educação de jovens e adultos em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público jovem de 18 a 29 anos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Gestão pedagógica e administrativa específicas; b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens; c) Currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA; d) Suporte de infraestrutura e materiais apro-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.	A política de educação profissional no Brasil precisa se expandir nas redes públicas, neste sentido, as duas metas, uma modificativa e outra aditiva, encaminham-se no sentido de fortalecer esta rede pública de educação para os trabalhadores.	<p>Emenda Modificativa Estratégia 8.4) Garantir a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas com ênfase na proposta de currículos integrados para os jovens de 18 a 29 anos.</p> <p>Emenda Aditiva 8.4 A) Estabelecer normas e procedimentos que regulem a oferta da educação profissional pelo sistema sindical, que se pautem pela gratuidade dos cursos, pela integração curricular, pelo acesso irrestrito dos alunos aos equipamentos disponíveis para a formação profissional.</p>
8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.	O público alvo desta estratégia não tem nenhuma relação com a meta em questão.	<p>Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 8.6.</p>
	Considerando-se a Lei 10.639/03, a Lei 11.645/08, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, as deliberações da CO-	<p>Emenda Aditiva Estratégia 8.7 - Identificar e superar todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas de incitação e indução ao preconcei-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>NAE, Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (e nela contemplam a educação escolar quilombola como uma modalidade de ensino), justifica-se a proposição dessa estratégia aditiva com vistas a articular políticas e práticas pedagógicas de superação das desigualdades sociais e raciais.</p>	<p>to e discriminação raciais presentes nos conteúdos curriculares, práticas pedagógicas, livros, materiais didáticos e comportamentos individuais no espaço escolar, a fim de reduzir a desigualdade educacional entre negros e brancos.</p>
<p>Meta 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>É fundamental que se compreenda a alfabetização como um componente da educação básica, portanto ela precisa ser detalhada em estratégias que garantam a concepção ampliada de letramento, o compromisso com a continuidade dos estudos e a responsabilidade do poder público com esta oferta. Historicamente, a oferta de campanhas e programas de alfabetização, em separado da política efetiva da Educação Básica, tem se mostrado ineficientes para a garantia do alcance pleno do letramento. O com-</p>	<p>Emenda – Modificativa Meta 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015, universalizar a alfabetização entre jovens e adultos até 2020, e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>promisso com a universalização da alfabetização como política de Estado implica na viabilização da continuidade de estudos para os que desejarem concluir a Educação Básica, mas também exige do poder público pensar e promover outros espaços de exercício do letramento e da produção e acesso a cultura para aqueles que não desejarem seguir no processo de escolarização.</p>	
<p>9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.</p> <p>9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.</p> <p>9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.</p> <p>9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jo-</p>		<p>Emendas Substitutivas Estratégias da Meta 9</p> <p>9.1) Institucionalizar na educação de jovens e adultos, a oferta de alfabetização, em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como:</p> <p>a) Gestão pedagógica e administrativa específicas para a mobilização das classes de alfabetização de jovens, adultos e idosos e para a continuidade de estudos com vistas a conclusão do ensino fundamental;</p> <p>b) Profissionais da edu-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>vens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.</p> <p>9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.</p>		<p>cação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens, adultos e idosos nas classes de alfabetização e na continuidade de estudos;</p> <p>c) Processos pedagógicos e metodológicos de alfabetização diferenciados e apropriados aos sujeitos jovens, adultos e idosos;</p> <p>d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos;</p> <p>e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola.</p> <p>f) Articulação intersetorial e intergovernos para a concretização do acesso e permanência a classes de alfabetização, e expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas da educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros.</p> <p>9.2) Garantir o acesso gratuito a outras estratégias de continuidade de letramento, após a alfa-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		betização inicial, aos que desejarem seguir na produção de conhecimento fora do processo de escolarização.
<p>Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.</p>	<p>O desafio de ampliação do acesso dos jovens e adultos trabalhadores a uma formação integral de qualidade, que o prepare para o mundo do trabalho e não apenas para o mercado, exige do próximo PNE a criação de um sistema público de educação profissional, que parta das experiências já consolidadas de currículo integrado, dos atuais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e avance nas redes públicas estaduais e municipais, num esforço não apenas de ampliação de oferta e atendimento, mas na diversificação da oferta e de compreensão dos novos desafios postos para a escolarização do trabalhador no contexto atual.</p>	<p>Emenda Modificativa Meta 10: Constituir um sistema público de educação para os trabalhadores, em articulação com as redes públicas federais, estaduais e municipais, garantindo, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas a jovens e adultos na forma integrada de EJA à educação profissional nos níveis fundamental e médio.</p>
<p>10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do en-</p>	<p>A supressão da estratégia sinaliza que o sistema de educação não pode se estruturar man-</p>	<p>Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 10.1</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
sino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	tendo programas nacionais, mas se pautando pela política de forma articulada entre os sistemas de ensino.	
10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	A modificação da estratégia é para reforçar que o propósito é de ampliação da oferta das experiências hoje já existentes de EJA integrada a formação inicial e continuada de trabalhadores e EJA integrada a educação profissional técnica de nível médio.	Emenda Modificativa Estratégia 10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos integrada a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.	A supressão da estratégia dá-se pela compreensão de que o atendimento às especificidades já está contemplado na estratégia 10.8. com uma nova redação, que incorpora a estratégia 10.5.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 10.3.
10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de	O conteúdo desta estratégia encontra-se melhor especificado na estratégia 10.8	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 10.5.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
jovens e adultos integrada à educação profissional.		
10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	A estratégia foi alterada no sentido de possibilitar o acesso das redes públicas aos equipamentos já existentes nas estruturas empresariais e sindicais, que foram construídas com subsídios públicos e/ou dos próprios trabalhadores, o que justifica a necessidade de regime de colaboração entre as escolas que implementarão os currículos integrados e acesso a estes equipamentos.	Emenda Modificativa Estratégia 10.6) Garantir, na oferta pública e gratuita de formação inicial e continuada de trabalhadores integrada à educação de jovens e adultos das redes estaduais e municipais, o acesso às estruturas físicas e materiais disponíveis nas entidades privadas de formação profissional, do campo sindical ou empresarial, em regime de colaboração, com vistas a consolidar a expansão da proposta de integração entre EJA e educação profissional.
10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às	Os elementos apresentados nesta estratégia, somadas aos que constavam na estratégia 10.5, valorizam a diversificação curricular, a perspectiva de currículo integrado e os elementos que corroboram para o atendimento educacional do público jovem e adulto com qualidade.	Emenda Modificativa Estratégia 10.8) Garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos integrada a educação profissional, promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às caracterís-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.		ticas de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação inicial e continuada de professores.
	O jovem e adulto trabalhador, que retorna ao processo de escolarização, traz um conjunto de saberes e experiências adquiridos ao longo da sua trajetória de vida e que dialogam com os conhecimentos a serem acessados e produzidos na escola e por ela precisam ser reconhecidos e validados.	<p>Emenda Aditiva</p> <p>10.9) Implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e experiências de jovens e adultos trabalhadores, adquiridos para além do espaço escolar, a serem considerados na integralização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio.</p>
Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	Faz-se necessário ampliar a oferta pública de educação profissional técnica de nível médio, tendo em vista as demandas sociais e o desenvolvimento econômico. Historicamente, no Brasil a educação profissional expandiu na iniciativa privada. Esta expansão se consolidou com subsídios, subvenções, recursos de contribuições sociais administrados pelo setor empre-	<p>Emenda Modificativa</p> <p>Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública responda, em 2016, por sessenta por cento e, em 2020, a oitenta por cento das matrículas.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>serial, mas que representam efetivamente recursos oriundos da contribuição da sociedade. Neste sentido, as metas mantidas e modificadas buscam contribuir para a ampliação da oferta pública da educação profissional, incluindo a rede federal, mas sobretudo contribuindo para a expansão da educação profissional técnica de nível médio nas redes estaduais.</p>	
<p>11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.</p>	<p>Estratégia modificada passando seu conteúdo a ser mais imperativo.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 11.2) Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, democratizando o acesso à educação pública e gratuita.</p>
<p>11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.</p>	<p>As emendas supressivas 11.3, 11.4 indicam o posicionamento contrário a indicação de modalidade a distância e certificação, no campo da educação profissional técnica de nível médio que carecem de um debate mais consistente quanto a sua adequação.</p>	<p>Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 11.3.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.	As emendas supressivas 11.3, 11.4 indicam o posicionamento contrário a indicação de modalidade a distância e certificação, no campo da educação profissional técnica de nível médio que carecem de um debate mais consistente quanto a sua adequação.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 11.4.
11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	A supressão das emendas 11.5 e 11.6 reforçam a perspectiva da defesa da expansão da oferta pública de educação profissional.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 11.5.
11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	A supressão das emendas 11.5 e 11.6 reforçam a perspectiva da defesa da expansão da oferta pública de educação profissional.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 11.6.
11.7) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.	Encaminha-se o conteúdo desta estratégia para a meta específica de avaliação.	Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia 11.7.
11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação	O atendimento às comunidades quilombolas precisa ser considerado	Emenda Modificativa Estratégia 11.8) Garantir o atendimento do ensino

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.	nesta oferta de ensino médio integrado à formação profissional.	no médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas e quilombolas.
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.	Necessidade de complementação da meta destacando a importância da oferta de vagas, especialmente pelo setor público.	Emenda Modificativa Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% em 2016 e 60% em 2020.
12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	A inserção de taxas fixas não leva em conta as especificidades das universidades, além de modificar a identidade das instituições no sentido de enfatizar mais o ensino do que a pesquisa. Isso certamente traria impacto negativo para a pós-graduação e a pesquisa.	Emenda Modificativa Estratégia 12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.</p>	<p>Faz-se necessário nominar, no processo de inclusão, os portadores de deficiências, indígenas e negros, tendo em vista uma democratização efetiva. Portanto, em consonância com as pesquisas oficiais realizadas pelo MEC e estudos acadêmicos propõe-se essa meta modificativa a fim de explicitar segmentos sociais e étnico-raciais que se mostram sub-representados na educação superior.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 12.5. Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, nomeadamente portadores de deficiências, indígenas e negros, apoiando seu sucesso acadêmico.</p>
<p>12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.</p>	<p>A CF/1988 define que os recursos públicos devem ser dirigidos às IES públicas. Além disso, de acordo com o censo da educação superior, mais de 75% das matrículas já são ofertadas por IES privadas. Cabe ao estado, portanto, expandir a oferta pública de educação superior ao invés de ampliar o financiamento de IES privadas.</p>	<p>Emenda Supressiva</p>
<p>12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.</p>	<p>As universidades tem autonomia didático-científica conforme art. 207 da CF/1988. Além disso, os currículos dos cursos de graduação não devem ser engessa-</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 12.7) Assegurar, no mínimo, cinco por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	dos, mas estarem em concordância com as diretrizes curriculares de cada curso, como definidas pelo CNE.	de extensão universitária.
12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.	Considerando-se a Lei 10.639/03, a Lei 11.645/08, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, as deliberações da CONAE, Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (e nela contemplam a educação escolar quilombola como uma modalidade de ensino), justifica-se a proposição modificativa dessa estratégia incluindo as comunidades quilombolas.	Emenda Modificativa Estratégia 12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.
12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.	Essa estratégia fere a autonomia das universidades, conforme estabelece a CF/1988 e a LDB. Cabe às universidades definirem os seus processos seletivos	Emenda Supressiva
	Democratizar o acesso ao ensino superior mediante ampliação do ensino noturno em IES pú-	Emenda Aditiva Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	blicas por meio da otimização da capacidade instalada.	nas instituições públicas no período noturno, visando a que o número de vagas nesse período atinja, no mínimo, 1/3 (um terço) do número total de vagas.
	Faz-se necessário avançar na implementação da autonomia das IFES, assegurando os recursos para manutenção e expansão com qualidade.	<p>Emenda Aditiva No tocante às IFES:</p> <p>a) Efetivar a autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal de 1988.</p> <p>b) Assegurar os recursos necessários à manutenção, expansão e melhoria das universidades públicas federais, de modo a fortalecer o seu caráter público, gratuito e de qualidade.</p> <p>c) Estabelecer parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições que considerem em seu conjunto as diversas atividades desenvolvidas, destacadamente no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.</p>
	Democratizar o acesso e permanência na educação superior por meio de programas de ações afirmativas, sobretudo	<p>Emenda Aditiva Definir políticas e expandir os programas de ação afirmativa para pessoas com deficiên-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	para segmentos historicamente excluídos desse nível de ensino.	cias, negros e indígenas no acesso ao ensino superior adotados por instituições públicas e privadas, em conformidade com a normativa interna e internacional, assegurando-se programas de apoio e permanência.
	Em concordância com as deliberações da CO-NAE, com o Estatuto da Igualdade Racial e com a da Declaração de Durban do qual o Brasil é signatário, propõe-se essa estratégia aditiva a fim de incrementar as políticas e programas de ação afirmativa já existentes na educação superior e possibilitar a sua ampliação.	Emenda Aditiva Expandir os programas de ação afirmativa para pessoas com deficiências, negros e indígenas no acesso ao ensino superior adotados por instituições públicas e privadas, em conformidade com a normativa interna e internacional, assegurando-se programas de apoio e permanência aos estudantes.
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.	Necessidade de ampliação do número de docentes titulados em IES públicas e privadas visando melhorar a qualidade dos cursos de nível superior.	Emenda Modificativa Meta 13: Elevar o número de mestres e doutores atuando nas instituições de educação superior, nas redes públicas e privadas, para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 45% de doutores, todos em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, tendo em

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		vista a melhoria da qualidade da educação superior.
<p>13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.</p>	<p>É preciso constituir um sistema amplo e integrado de avaliação da educação nacional (da educação básica à pós-graduação) como forma de superar a fragmentação dos exames, provas e índices hoje existentes. O conteúdo dessa estratégia 13.1, dada a sua importância, incorporou-se a uma meta aditiva sobre a avaliação.</p>	<p>Emenda Supressiva Suprime-se a estratégia.</p>
<p>13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.</p>	<p>A melhoria permanente da qualidade dos instrumentos de avaliação deve-se se estender a todos os cursos. Essa estratégia propositiva está em consonância com as deliberações da CONAE do reconhecimento e valorização da diversidade na educação básica e superior e com os princípios orientadores do próprio projeto de Lei 8.035/2010 no qual a diversidade se apresenta como uma das diretrizes do PNE.</p>	<p>Emenda Substitutiva: Estratégia 13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação (bacharelado, licenciaturas e de educação tecnológica), por meio da aplicação de instrumentos próprios de avaliação, de modo a permitir aos graduandos a aquisição de competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus alunos, cuja característica é reconhecidamente plural do ponto de vista étnico-racial e cultural, combinando formação geral e prática didática.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	Não se trata de estratégia pertinente para essa meta, mas de uma decisão governamental.	Emenda Supressiva
	A emenda visa qualificar o ensino oferecido em universidades e centros universitários que gozam de autonomia e que devem dedicar-se ao ensino e à pesquisa de modo indissociado, o que só é possível com condições de trabalho e titulação adequadas.	Emenda Aditiva A partir de 2013, para credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício, dos quais 50% em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.
	Avançar nos processos formativos no âmbito da educação superior por meio da transversalidade de temáticas significativas (educação especial, educação ambiental e educação e relações étnico-raciais, gênero e diversidade sexual), tendo em vista ainda a democratização da sociedade e	Emenda Aditiva: Garantir, na educação superior, a transversalidade da: a) Educação especial, por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. b) Educação ambiental, por meio conteúdos e atividades curriculares. c) Educação e relações étnico-raciais,

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	a sustentabilidade ambiental.	gênero e diversidade sexual, por meio de conteúdos e atividades curriculares.
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pósgraduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.	Necessidade de meta intermediária visando ampliar e aferir o crescimento do número de mestres e doutores visando à qualidade da graduação e da pós-graduação.	Emenda Modificativa Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pósgraduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de cinquenta mil mestres e dezoito mil doutores até 2016 e sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores até 2020.
14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu , especialmente ao mestrado profissional.	A CF/1988 define que os recursos públicos devem ser dirigidos às IES públicas. Cabe ao estado, portanto, expandir a oferta pública de pós-graduação ao invés de criar mais uma fonte de financiamento de cursos e programas de IES privadas.	Emenda Supressiva
14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.	É preciso garantir que uma possível expansão da pós-graduação stricto sensu , com o uso de tecnologias de educação a distância, assegure padrão de qualidade acadêmica em cursos de formação e na realização da pesquisa.	Emenda modificativa 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		Brasil, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e de realização da pesquisa.
14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.	Tendo em vista as legislações e ações existentes de superação das desigualdades raciais na educação, justifica-se essa estratégia modificativa a fim de incluir negros e quilombolas dentre os segmentos sub-representados na pós-graduação.	Emenda Modificativa Estratégia 14.7 Implementar ações para redução das desigualdades regionais e favorecer o acesso das populações do campo, indígena, negra e quilombola a programas de mestrado e doutorado.
14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	É preciso garantir financiamento adequado para ampliação da oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	Emenda Modificativa Estratégia 14.8 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , especialmente o de doutorado, nos <i>campi</i> novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, com financiamento adequado para viabilizá-los.
	As universidades públicas, em geral, não possuem programas próprios de pesquisa, pois não dispõem de recursos para esse fim, ficando refém dos recursos	Emenda Aditiva: Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas possam definir e executar seus próprios programas de pesquisa, bem

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>obtidos por iniciativa dos docentes junto às agências de financiamento. As universidades poderiam exercer sua autonomia financeira, caso pudessem definir critérios para aplicação de recursos que pudessem promover a qualidade do ensino e da pesquisa.</p>	<p>como promover a melhoria progressiva da titulação do corpo docente e técnico-administrativo, dos projetos acadêmicos, da infraestrutura de laboratórios, equipamentos e bibliotecas.</p>
	<p>Não se pode expandir a educação superior pública com qualidade sem a contratação de professores em número suficiente para assegurar as atividades curriculares e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p>	<p>Emenda Aditiva Garantir a contratação de docentes para assumir todas as atividades curriculares e de formação, favorecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p>
	<p>As universidades e os centros universitários gozam de autonomia e para tanto devem ter parâmetros de qualidade semelhantes, tendo em vista a institucionalização do ensino, da pesquisa e da extensão. De igual modo, é preciso assegurar espaços de participação democrática no processo de gestão e tomada de decisão.</p>	<p>Emenda Aditiva Assegurar que os centros universitários e os institutos federais terão compromissos e parâmetros de qualidade similares aos das universidades, no tocante ao ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo também espaços de participação aos segmentos da sociedade nos conselhos universitários, com vista ao controle social.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>Em consonância com as deliberações da CONAE e com os resultados das pesquisas acadêmicas, justifica-se essa estratégia aditiva visando o investimento do MEC e da pós-graduação em pesquisas que possibilitem avaliar o impacto do racismo na educação básica, proporcionem o incremento da produção de conhecimento e subsidiem a elaboração de políticas públicas. O país ainda tem uma dívida histórica com os segmentos menos favorecidos e discriminados da sociedade, realidade que precisamos conhecer mais profundamente.</p>	<p>Emenda Aditiva Garantir incentivo e fomento à pesquisas sobre o impacto do racismo e da discriminação racial no desempenho escolar, nos conteúdos curriculares, nos materiais educacionais e livros didáticos e paradidáticos.</p>
<p>Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>Garantir aos profissionais da educação básica a formação específica, bem como assegurar aos professores formação específica de nível superior obtida em cursos de licenciatura, preferencialmente em cursos presenciais.</p>	<p>Emenda Modificativa Meta 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura, pre-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		ferencialmente em cursos presenciais, na área de conhecimento em que atuam até o final da década.
<p>15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.</p>	<p>A emenda ratifica o princípio de uso de recursos públicos para instituições públicas, bem como o regime de colaboração como base para as políticas da formação de profissionais do magistério.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 15.1) Definir políticas e programas, em regime de colaboração, direcionados a atender as necessidades de formação de profissionais do magistério, identificadas por meio de diagnóstico, visando ampliar a capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio da garantia de financiamento público, e definir obrigações recíprocas entre sistemas e instituições.</p>
<p>15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.</p>	<p>Uma política nacional de formação e valorização dos profissionais de educação deve se efetivar ampliando as várias possibilidades de formação, não se restringindo somente à formação em serviço.</p>	<p>Emenda Modificativa Estratégia 15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação,</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		em sintonia ao plano de carreira e remuneração.
15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.	A garantia de políticas e programas específicos deve abranger também a formação de professores para a educação especial.	<p>Emenda Modificativa Estratégia</p> <p>15.6) Implementar políticas e programas específicos para a formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e, de maneira complementar, para a educação especial.</p>
15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.	As diretrizes curriculares nacionais são fundamentais para o redimensionamento curricular de modo a garantir o aprendizado do estudante, por meio da busca de articulação teoria e prática, formação geral e formação na área de saber.	<p>Emenda modificativa Estratégia 15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, por meio de diretrizes nacionais que garantam a formação geral e formação na área do saber, resultantes da articulação teoria e prática, e contemplando as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para todas as etapas da Educação Básica e em documentos complementares vigentes.</p>
15.9) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão en-	A nova redação da meta vincula a valorização do estágio ao estabelecimento de políticas.	15.9) Estabelecer políticas de valorização do estágio nos cursos de licenciatura, visando con-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>tre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.</p>		<p>solidar a articulação entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.</p>
	<p>A referida estratégia articula-se diretamente a meta 15.</p>	<p><i>Emenda Substitutiva</i> Transpor a Estratégia 18.4 com modificações para meta 15 Estratégia 15.11 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico superior, destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimídia e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.</p>
	<p>A referida estratégia articula-se diretamente a meta 15.</p>	<p><i>Emenda Substitutiva</i> Transpor a Estratégia 18.6 para a meta 15. Estratégia 15.13 (renumeram-se as demais) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	A criação de programas de bolsas aos estudantes nos cursos de licenciatura é fundamental visando assegurar o ingresso e permanência destes nos respectivos cursos.	Emenda Aditiva 15.14) criar programas complementares de bolsas para estudantes de licenciatura, como incentivo ao ingresso e permanência nos respectivos cursos.
16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.	A disponibilização gratuita de materiais didáticos e pedagógicos e fundamental para subsidiar a atuação do professor.	Emenda modificativa Estratégia 16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação do professor, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.
16.5) Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.	A emenda visa resguardar a licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração.	Emenda modificativa Estratégia 16.5) Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, considerando o efetivo exercício e sem prejuízo de remuneração.
Fusão das metas 17 e 18		
Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profes-	A proposta de fusão das metas 17 e 18 se justifica visando assegurar maior organicidade à temática “valorização do	<i>Emenda substitutiva</i> Fusão das metas 17 e 18 com alteração na redação. Valorizar o magistério

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>sional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.</p> <p>Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.</p>	<p>magistério público” no âmbito do PNE.</p>	<p>público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do piso salarial profissional nacional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal.</p>
<p>17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p>	<p>A constituição de um fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional da educação deve ser garantindo para todos os profissionais do magistério público da educação.</p>	<p><i>Emenda modificativa</i> Estratégia 17.1 Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
<p>17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da carga de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.</p>	<p>Planos de carreira devem ser garantidos a todos os profissionais da educação.</p>	<p>Emenda modificativa Estratégia 17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, com implementação gradual da carga de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.</p>
<p>18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, e seu quadro de profissionais do magistério, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.</p>	<p>A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18. Nesse caso, procedeu-se, ainda, a supressão da expressão do magistério no âmbito do PNE. Modifica-se a numeração da Estratégia 18.1 para 17.4, com a devida supressão da expressão “do magistério”.</p>	<p>Emenda modificativa Modifica-se a numeração da Estratégia 18.1 para 17.4, com a devida supressão da expressão “do magistério” Estratégia 17.4) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.</p>
<p>18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada,</p>	<p>A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18..Modifica-se a numeração da Estratégia 18.1 para 17.5.</p>	<p>Emenda modificativa Modifica-se a numeração da Estratégia 18.2 para 17.5.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.		
18.3) Realizar prova nacional de admissão de docentes, a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.	A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18..Modifica-se a numeração da Estratégia 18.1 para 17.6.	<i>Emenda modificativa</i> Modifica-se a numeração da Estratégia 18.3 para 17.6.
18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.	A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18..Modifica-se a numeração da Estratégia 18.4 para 17.7.	Emenda modificativa Modifica-se a numeração da Estratégia 18.4 para 17.7 e altera-se a redação Estratégia 17.7) Ofertar cursos técnicos de nível médio e cursos superior e destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.
18.5) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, cons-	A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta	Emenda modificativa Modifica-se a numeração da Estratégia 18.5 para 17.8 e altera-se a redação Estratégia 17.8)

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
truída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	18. Modifica-se a numeração da Estratégia 18.5 para 17.8.	
18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.	A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18..Modifica-se a numeração da Estratégia 18.6 para 17.9. e altera-se a redação. Essa estratégia está em conformidade com o artigo 26 da LDB que possibilitará o atendimento a diversidade, uma das diretrizes do PNE.	<i>Emenda modificativa</i> Modifica-se a numeração da Estratégia 18.4 para 17.9 e altera a redação original Estratégia 17.9) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica incluindo a coleta de informações sobre as características dos funcionários, inclusive étnico-raciais, empregando metodologia utilizada pelo IBGE.
18.7) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.	A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18..Modifica-se a numeração da Estratégia 18.7 para 17.10. Considerando-se a Lei 10.639/03, a Lei 11.645/08, o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP/01/2004, as deli-	Emenda modificativa Modifica-se a numeração da Estratégia 18.4 para 17.10 e fica mantida a redação original. Estratégia 17.10 18.7) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para as escolas nas suas comunidades.

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>berações da Conae, Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que institui as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica (e nela contemplam a educação escolar quilombola como uma modalidade de ensino), justifica-se a proposição modificativa dessa estratégia incluindo as comunidades quilombolas.</p>	
<p>18.8) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.</p>	<p>A proposta de fusão das metas 17 e 18 visando assegurar maior organicidade à temática implica na inclusão das estratégias da antiga meta 18..Modifica-se a numeração da Estratégia 18.8 para 17.11.</p>	<p>Emenda modificativa Modifica-se a numeração da Estratégia 18.8 para 17.11 e fica mantida a redação original. Estratégia 17.11)</p>
<p>Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissinada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.</p>	<p>A gestão democrática é princípio constitucional e estabelecido na LDB, mas que, ainda, não se encontra devidamente regulamentado nos sistemas de ensino.</p>	<p>Emenda Modificativa Meta 19: Garantir, a aprovação de lei específica de gestão democrática, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que assegure mecanismos de participação da comunidade escolar e local na discussão, elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação, de</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e na efetivação da autonomia das instituições de educação básica e superior.
19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.	É preciso criar mecanismos que induzam a implementação da gestão democrática por parte dos entes federados; a utilização dos repasses voluntários do governo federal é um mecanismo importante neste sentido.	Emenda Modificativa Estratégia 19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios de escolha de diretores escolares que garantam a participação da comunidade escolar.
19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.	A gestão democrática do sistema de ensino e da escola deve contemplar mecanismos de participação como a eleição direta para diretores, a existência de conselhos escolares deliberativos e afins, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos.	Emenda Substitutiva Estratégia 19.2) Implementar a eleição direta para diretores/as ou gestores/as das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		<p>garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade.</p>
	<p>A vivência em organizações estudantis é condição básica para a cidadania, uma das funções da educação nacional nos termos constitucionais.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 19.3) Fomentar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas.</p>
	<p>A participação da comunidade já é prevista na LDB e é fundamental assegurar que a mesma possa deliberar sobre assuntos que afetam diretamente a qualidade do ensino, como é o caso dos recursos financeiros.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 19.4) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	Esta emenda aditiva recupera o conteúdo da Estratégia 7.8.	no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.
	A única forma de se garantir a plenitude do princípio da gestão democrática do ensino, previsto na Constituição Federal, é fortalecer a participação dos pais e alunos nos conselhos e colegiados escolares, de tal forma que suas posições possam de fato influir nas decisões, o que não acontece hoje, quando essa participação é meramente decorativa.	Emenda Aditiva Estratégia 19.5) Garantir que nos conselhos de educação da União, Estados, DF e Municípios, bem como nos colegiados escolares, os pais e alunos possuam, pelo menos, metade dos assentos.
	É fundamental assegurar a participação de professores, funcionários, crianças e pais/responsáveis no planejamento e nas decisões da vida das instituições educativas.	Emenda Aditiva Estratégia 19.6) Assegurar mecanismos de participação no planejamento e decisões da vida das instituições educativas, por parte dos professores, funcionários, crianças e pais/responsáveis, conforme previsto na LDB e ECA.
Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete	Faz-se necessário garantir o direito, obrigatoriedade e gratuidade da educação, em conformidade com a EC 59, bem	Emenda Modificativa Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento em educação pública de forma a atingir,

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
por cento do produto interno bruto do País.	como investir na resolução dos problemas educacionais brasileiros, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação. Além disso, a CONAE aprovou o investimento mínimo de 10% do PIB em educação de 2011-2020.	no mínimo, 7% do produto interno bruto do País até 2015 e no mínimo 10% até 2020, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos, taxas e contribuições.
Estratégia 20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	Para que não se corra o risco de repetir o que aconteceu no PNE 2001-2010, que teve muitas de suas metas não atingidas, é fundamental uma rápida mudança no ordenamento legal para garantir as fontes de recursos na proporção e no ritmo adequado para o atendimento das metas desse plano.	Emenda Modificativa Estratégia 20.1 A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.
20.3) Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.	É fundamental a destinação de fontes alternativas que assegurem as metas deste plano.	Emenda Modificativa Estratégia 20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da cama-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		da pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, distrito federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.
20.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.	Não basta estabelecer o CAQ como princípio, é preciso fixar o prazo para sua implementação e garantir a preservação de seu valor real e eventual valorização em resposta às demandas de uma educação de qualidade e ao crescimento da riqueza por habitante do país.	Emenda Modificativa Estratégia 20.5) Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considere a correção inflacionária e o crescimento do PIB per capita.
	É fundamental a destinação de fontes alternativas que assegurem as metas deste plano.	Emenda Aditiva Estratégia 20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
	Já existe um valor de custo aluno qualidade definido pelo CNE, fruto de intensa discussão e que já pode servir de baliza entre outras coisas para a definição do valor mínimo do Fundeb.	Emenda Aditiva Estratégia 20.8) Enquanto não for definido por lei ou ato do Executivo, o valor do custo aluno-qualidade será o do CAQÍ (Custo Aluno-Qualidade Inicial) nos termos aprovados pelo CNE através do Parecer CNECEB 08/2010 de 5/5/2010.
	Atualmente a definição dos fatores de ponderação não possui qualquer base em custos reais.	Emenda Aditiva Estratégia 20.9) Alterar a lei do Fundeb no sentido de retirar o sistema de balizas que limitam os fatores de ponderação do fundo a uma escala de 0,7 a 1,3 garantindo-se que estes tenha como base as condições reais e os custos de cada etapa e modalidade de ensino,, considerando entre outros aspectos: relação estudante/turma; presença de infraestrutura e insumos adequados; qualificação dos profis-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		sionais de educação; presença de jornada em tempo integral dos estudantes.
	Tão importante quanto a ampliação dos recursos públicos para a educação é a garantia de sua correta aplicação, o que só é possível com a mais ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados, pré-condição para uma adequada fiscalização.	<p>Emenda Aditiva Estratégia 20.10) Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.</p>
	É fundamental garantir aos conselheiros do Fundeb a formação necessária para que possam exercer, em sua plenitude, as atribuições que lhes cabem.	<p>Emenda Aditiva Estratégia 20.11) Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		co, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.
	Atualmente a maioria dos conselhos da área de educação é totalmente dependente para o seu funcionamento do aporte do órgão da educação (federal, estadual ou municipal), o que limita a sua adequada autonomia.	<p>Emenda Aditiva Estratégia 20.12) Apoiar a criação e/ou consolidação de conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e à capacitação dos conselheiros/as, para garantir o acompanhamento e controle social dos recursos vinculados à educação.</p>
	Os recursos públicos devem ser destinados para as escolas públicas; única forma de se exercer um maior controle na aplicação e na qualidade da oferta. Essas instituições cumprem um papel importante no campo assistencial, mas não podem, como hoje, ter sua existência basicamente mantida por recursos públicos. Deve-se compreender essas organizações como estabelecimentos assisten-	<p>Emenda Aditiva Estratégia 20.13) Congelar, para efeito de contabilização do Fundeb, as atuais matrículas da educação Inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, tendo que ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública.</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>ciais e não escolares e, portanto, não podem receber recursos do Fundeb. Enquanto instituições não governamentais devem se manter com recursos de caráter privado. A dependência do repasse público cria um círculo vicioso, que leva ao subfinanciamento, ao atendimento precário em muitos casos e à desvalorização dos profissionais da educação.</p>	
	<p>Não há razões pedagógicas ou financeiras para que a EJA tenha tratamento diferente no âmbito do Fundeb.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 20.14) Revisar as restrições às matrículas em EJA no Fundeb, especialmente a que limita a contabilização das matrículas no Fundo em 15% do total, assegurando-se, no prazo máximo de um ano da aprovação do PNE, que os fatores de ponderação de EJA no fundo sejam iguais aos demais da educação básica.</p>
	<p>É fundamental assegurar um mecanismo estável de recursos para a educação superior, que permita o adequado financiamento da rede instalada assim como atenda</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 20.15) Realizar estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vincu-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	as necessidades de expansão.	lando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988.
	Hoje ocorre um grande desequilíbrio entre as receitas dos entes federados e suas responsabilidades no que se refere às políticas sociais. Em particular no que se refere ao financiamento da educação, a União contribui com uma parcela muito aquém de suas disponibilidades, não obstante o avanço de sua participação nos últimos anos.	Emenda Aditiva Estratégia 20.16) Que, na divisão de responsabilidade entre os entes federados, seja levado em conta a participação de cada um deles na destinação da receita tributária líquida, considerando, em especial, que a União amplie sua participação no financiamento da educação básica na proporção de sua participação na receita líquida de tributos, aqui incluídos impostos e contribuições sociais e econômicas.
	Esse é um procedimento que já acontece na área da saúde e visa fortalecer os processos de gestão democrática e dar mais qualidade ao orçamento da educação.	Emenda Aditiva Estratégia 20.17) Criar mecanismos legais que assegurem que os orçamentos para a área da educação dos entes federados sejam previamente aprovados pelos respectivos conselhos de educação.
	O objetivo é fortalecer o controle social e fomen-	Emenda Aditiva Estratégia 20.18) Garan-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	tar a participação da comunidade escolar.	tir que todas as escolas do país publicizem junto à sua comunidade a origem e o destino dos recursos financeiros recebidos.
	Para se coerente com o princípio norteador deste PNE de que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente às escolas públicas é necessária a progressiva extinção do PROUNI, fomentando a expansão da rede pública.	Emenda Aditiva Estratégia 20.19) Extinguir progressivamente o PROUNI, de tal forma que até 2020 todas as vagas oferecidas por ocasião da aprovação deste plano, sejam oferecidas na rede pública de educação superior, congelando-se as vagas em 2015.
	Estratégia 7.13 desloca para a Meta 20.	Emenda Aditiva Estratégia 20.20 Informatizar a estão de todas as escolas e secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
	Não basta estabelecer o CAQ como princípio, é preciso fixar o prazo para sua implementação e garantir a preservação de seu valor real e eventual valorização em resposta às demandas de uma educação de qualidade e ao crescimento da riqueza por habitante do país.	Emenda Aditiva Meta 21 - O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica públi-

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		ca adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei.
	É fundamental se fixar um prazo para a definição do CAQ para que ela possa se tornar uma realidade efetiva nas redes de ensino e escolas.	<p>Emenda Aditiva Estratégia 21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considere a correção inflacionária e o crescimento do PIB per capita.</p>
	Considerando que o CAQ implica em responsabilidade de todos os entes federados é essencial que sua definição se pautem nos princípios do regime de colaboração e da ampla participação das entidades e instâncias do campo educacional.	<p>Emenda Aditiva Estratégia 21.2) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da so-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		cidade civil presentes no Fórum Nacional de Educação.
	O CAQ representa um avanço frente ao atual sistema de vinculação constitucional de recursos para a educação ; portanto ele deve nortear as políticas de financiamento e do regime de colaboração.	Emenda Aditiva Estratégia 21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação.
	As escolas públicas do país, apresentam deficiências sérias no que se refere à infraestrutura e equipamentos ; portanto é fundamental que a implementação do CAQ garanta a disponibilização desses recursos de forma equânime nas diferentes regiões do país.	Emenda Aditiva Estratégia 21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
	É importante que o PNE já defina aqueles insumos básicos que devem ser assegurados a todas as escolas públicas do país, assegurando-lhes condições de oferta adequadas para um ensino de qualidade.	Emenda Aditiva Estratégia 21.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		<p>acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências e informática.</p>
		<p>Emenda Aditiva Estratégia 21.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida.</p>
	<p>Em consonância com a Constituição Federal (Art. 211, § 1º), cabe à União o papel de equalização das oportunidades educacionais e de garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino.</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 21.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ.</p>
	<p>Em consonância às deliberações da CONAE e visando garantir um padrão de qualidade para</p>	<p>Emenda Aditiva Estratégia 21.8) Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	<p>a educação nacional faz-se necessário que os sistemas de ensino garantam a relação professor/aluno proposta em todos os níveis, etapas e modalidades.</p>	<p>de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando-se as seguintes diretrizes:</p> <p>a) para a educação infantil de zero a dois anos, seis a oito crianças por professor;</p> <p>b) para a educação infantil de crianças de 3, 4 e 5 anos: até 15 crianças por professor;</p> <p>c) para o ensino fundamental (anos iniciais): 20 estudantes por professor;</p> <p>d) para os anos finais do ensino fundamental: 25 estudantes por professor: para o ensino médio e para a educação superior: 30 alunos por professor.</p>
	<p>Em consonância às deliberações da CONAE e visando garantir um padrão de qualidade para a educação nacional faz-se necessário a criação de um sistema nacional de avaliação da educação, bem como a</p>	<p>Emenda Aditiva Meta 22 - Criar e institucionalizar amplo sistema nacional de avaliação da educação, que inclua educação básica e superior (graduação e pós-graduação), avaliação interna e externa,</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
	definição de estratégias para a sua implementação.	<p>englobando os setores públicos e privados, de modo a promover a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica, contribuindo para:</p> <p>a) melhoria da aprendizagem e dos processos formativos, respeitando a singularidade e as especificidades de cada região;</p> <p>b) definição de compromissos com a qualidade social da educação;</p> <p>c) incentivo à atualização pedagógica dos docentes, contemplando, ainda, no plano de carreira, momentos de formação continuada;</p> <p>d) desenvolvimento das instituições;</p> <p>e) maior articulação entre as esferas do Sistema Nacional de Educação;</p> <p>f) identificação dos desafios institucionais em termos de infraestrutura e equipamentos (situação do prédio, existência de biblioteca e equipamentos, recursos pedagógicos e midiáticos, condições de trabalho dos/das profissionais de educação, dentre outros);</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		g) implantação de mecanismos e processos de gestão democrática.
		<p>Emenda Aditiva Estratégias: 22. 1 - Os sistemas de ensino devem criar, com assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar ações, programas pedagógicos e políticas para assegurar a alfabetização de todas as crianças, até no máximo, aos 08 anos de idade. 22. 2 - Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas. 22. 3 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados das avaliações, nacionais e locais, das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 22. 4 - Aprimorar continuamente os instrumen-</p>

METAS/ ESTRATÉGIAS	JUSTIFICATIVA/ COMENTÁRIOS	PROPOSIÇÃO
		<p>tos de avaliação da qualidade da educação básica visando a estruturação de um subsistema de avaliação da educação básica, de acordo com as especificidades de cada etapa.</p>

ANEXO I

PROJETO DE LEI nº 8.035/2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE - 2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais; IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho;

VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE - 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**.

Art. 7o A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1o As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2o Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8o.

§ 3o A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

Art.8o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE - 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 1o Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.

§ 2o Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE -

2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§1o O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

§2o O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Brasília,

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.

1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.

1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação **stricto sensu** e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a

garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.

1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e conside-

rando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.

2.8) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.9) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

2.10) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

3.6) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.8) Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

3.12) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma

a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

Estratégias:

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.

6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1o, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensi-

no fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.

7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.17) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

7.19) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.21) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

7.22) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.24) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da con-

vergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2009	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

8.5) Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com Estados e Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias: 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de

currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

10.7) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.7) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.

11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.

11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo

nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.7) Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

12.8) Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.

Estratégias:

13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.

13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação **stricto sensu**.

13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.

13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação **stricto sensu**, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*, especialmente ao mestrado profissional.

14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.

14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente o de doutorado, nos **campi** novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.9) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.

15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.

15.8) Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.9) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

15.10) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação **lato** e **stricto sensu** e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2) Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.

16.3) Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponi-

bilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação **stricto sensu**.

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE.

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Estratégias:

18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3) Realizar prova nacional de admissão de docentes, a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.5) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

18.7) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.

18.8) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Estratégias:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.

19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

Meta20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

Estratégias:

20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a trans-

parência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa **per capita** por aluno em todas as etapas da educação pública.

ANEXO II

MENSAGEM DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (EM N. 033/2010)

E M N° 033

Brasília, 03 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”*.

O PNE - 2011/2020 na forma ora proposta representa um importante avanço institucional para o país, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades no Brasil. É inegável que nos anos mais recentes o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, mobilizando Governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade brasileira em saldar a enorme dívida que o Brasil tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha. Por isso, a aprovação de um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 deve ser encarada como estratégica para o país.

A melhoria continuada do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.

1. Antecedentes

A redemocratização do País, a partir da década de 1980, fez surgir como uma das principais bandeiras a luta pelo direito à educação, acelerando mudanças na educação brasileira impulsionadas por mobilização popular.

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que tange à educação, o texto aprovado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos da receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infra-constitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; a Lei nº 10.172, de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação - PNE atualmente vigente; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O Fundef instaurou um novo modelo de financiamento do ensino fundamental, implementando importante mecanismo de redistribuição de recursos vinculados à educação com vistas a cumprir o princípio constitucional da equalização do financiamento. Constituiu-se, assim, em instrumento essencial na universalização do ensino fundamental. Em 2007, com a criação do Fun-

deb, cuja vigência se estende a 2020, ampliou-se o escopo do financiamento, passando a abranger toda a educação básica, contemplando educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

O PNE 2001-2010, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei no 10.127, de 9 de janeiro de 2001, por sua vez, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos - a chamada "Década da Educação". O PNE em vigor contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas.

2. O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

O PNE foi lançado quando vigorava no país uma visão fragmentada da educação, especialmente em nível federal. De acordo com esta visão, os diversos níveis, etapas e modalidades da educação não eram entendidos enquanto momentos de um processo, componentes de uma unidade geral.

Fundada na justificativa da necessidade de estabelecer prioridades, reforçaram-se falsas oposições e promoveu-se verdadeira disputa entre etapas, modalidades e níveis educacionais. Sob o discurso de universalização do ensino fundamental, por exemplo, criou-se a indesejável oposição entre educação básica e superior. Diante da falta de recursos, caberia ao gestor público optar pela primeira. Sem que a União aumentasse o investimento na educação básica, o argumento serviu de pretexto para asfixiar o sistema federal de educação superior e inviabilizar a expansão da rede. Além deste efeito direto, o resultado desta política para a educação básica foi a falta de professores com licenciatura para exercer o magistério e alunos do ensino médio desmotivados pela insuficiência de oferta de ensino gratuito nas universidades públicas.

Ademais, no âmbito da educação básica, a atenção exclusiva ao ensino fundamental resultou em descaso com as outras duas etapas (ensino infantil e médio), comprometendo tanto a base do ensino, quanto as perspectivas de continuidade de escolarização. Uma terceira oposição verificada deu-se entre ensino médio e educação profissional. Ao vedar por decreto a oferta de ensino médio articulado à educação profissional e proibir por lei a expansão do sistema federal de educação profissional, desarticulou-se uma política importantíssima para o país.

Para mudar este quadro e alcançar efetivamente resultados mais favoráveis na educação, era necessário superar essas oposições, buscando uma visão sistêmica da educação que compreendesse o ciclo educacional de modo inte-

gral, promovesse a articulação entre as políticas específicas e coordenasse os instrumentos disponíveis (políticos, técnicos e financeiros) entre os três níveis federativos.

Como resposta a esta situação, este Governo lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, um conjunto de mais de 40 medidas, abrangendo todos os eixos, níveis e modalidades da Educação. A visão sistêmica que enlaça todos os projetos do PDE empresta coerência e promove a articulação de todo o sistema, permitindo a organização de eixos norteadores, reforçando mutuamente cada etapa de ensino. O PDE apresenta mecanismos para aprofundar o diagnóstico das condições da educação, para a melhoria da qualidade do ensino em todos os aspectos e para a democratização do acesso. Os pilares de sustentação do PDE são: financiamento adequado, avaliação e responsabilização dos agentes públicos que comandam o sistema educacional, formação de professores e valorização do magistério e gestão e mobilização das comunidades.

Apesar de não ser a tradução direta do PNE, o PDE - como conjunto de programas e ações destinadas à melhoria da educação, acabou por constituir-se em importante instrumento para persecução das metas quantitativas estabelecidas naquele diploma legal.

Os programas e ações do PDE foram institucionalizados em Leis, Decretos, Portarias Interministeriais e Planos de Ações Articuladas firmados com todos os 26 estados, o Distrito Federal e os 5.563 municípios.

Cumprido, por fim, registrar a atuação do Ministério da Educação na aprovação da Emenda Constitucional 59/2009, que possibilitou grandes conquistas para a educação nacional ao prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos; ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica e estabelecer nova redação para o parágrafo 214 da Constituição Federal. No texto atual, fixou-se o prazo decenal para o plano nacional de educação, com o objetivo de articular nacionalmente os sistemas de ensino em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Tais ações, além dos objetivos já fixados na redação anterior (erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País), devem conduzir ainda ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Além destes marcos jurídicos, indispensáveis à criação das condições objetivas para a efetivação de políticas de Estado, ressalte-se, ainda, a realização de conferências nacionais de educação como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais. Esta concepção esteve presente, sobretudo, nas conferências brasileiras de educação (realizadas na década de 80 em São Paulo, Belo Horizonte, Niterói, Goiânia e Brasília); nos congressos nacionais de educação (em Belo Horizonte, Porto Alegre São Paulo e Recife); nas conferências nacionais de educação e cultura promovidas pela Câmara dos Deputados entre 2000 e 2005; na Conferência Nacional Educação Para Todos, de 1994; nas conferências e encontros recentemente realizados pelo Ministério da Educação (Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, Conferência Nacional de Educação Básica, Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena e Fórum Nacional de Educação Superior); destacando-se especialmente as conferências municipais, intermunicipais e estaduais que resultaram na Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada entre 28 de março e 01 de abril de 2010.

3. O PNE 2011-2020 – Uma construção coletiva

Como referido, o PNE 2001-2010 representou um importante avanço institucional, pois além de constituir-se em instrumento estruturante e de planejamento das ações governamentais, trouxe previsão legal que determinou e exigiu monitoramento e avaliação periódicas de sua execução, pela União, pelo Legislativo e ainda pela sociedade civil. Com efeito, o artigo 3o da lei que aprovou o PNE determina que: *“a União, em articulação com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação”*. Os §§ 1o e 2o desse artigo estipulam, respectivamente, que: *“o Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto [hoje Comissão de Educação e Cultura], da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação”*; e que *“a primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções”*. Já o art. 4o da Lei do PNE prevê que *“a União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação”*. Por sua vez, a Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, que renomeou e reestruturou o Conselho Nacional de Educação - CNE, define como uma das suas atribuições *“subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação”*.

Observa-se, portanto, que a legislação educacional em vigor distribui entre várias instituições a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do PNE. Os papéis do MEC, do CNE e das comissões de educação da Câmara e do Senado Federal são, simultaneamente, concorrentes e complementares. Como órgão formulador e executor das políticas federais de educação, o MEC tem como atribuição não apenas instituir “os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação” e assegurar a realização de avaliações periódicas dos seus níveis de implementação, mas, sobretudo, exercer a coordenação do processo de execução dos próximos Planos.

Dentre os processos avaliativos ocorridos ao longo da implementação do PNE vigente, sistematizados pelo MEC, merecem ser destacados: (a) a realização de estudo sobre a implementação do PNE pela Consultoria Legislativa, por solicitação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, publicado em 2004; (b) o Colóquio Nacional sobre Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação, realizado em Brasília, em 2005, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (Cafise) da Seb/MEC; (c) os Seminários regionais de acompanhamento e avaliação do PNE e dos planos decenais correspondentes, realizados nas cinco regiões do País, em 2006, e coordenados pelo MEC/Seb/Dase/Cafise; (d) os diagnósticos regionais da situação educacional diante das metas do PNE, realizados pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Cedeplar/UFMG), em 2006; (e) os Ciclos de debates pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) com vistas a subsidiar o MEC no envio de propostas para o Congresso Nacional, em setembro e outubro de 2005; a Avaliação Preliminar do PNE, de 2001 a 2005, coordenada pela DTDIE/Inep, com a participação de especialistas em educação; e (g) a Avaliação do PNE, de 2001 a 2008, coordenada pela SEA/MEC, com a participação de especialistas em educação.

A avaliação do PNE, entendida como política de Estado e, portanto, não circunscrita à esfera governamental, partiu de várias concepções e perspectivas. Resultou, portanto, de análise contextualizada, em que se articularam as dimensões técnica e política, traduzidas por políticas, programas e ações, desencadeados pelos diferentes agentes. Assim, ela envolveu questões específicas da educação e outras que a transcendem, na medida em que a proposição de políticas na área envolve a ação da sociedade política e da sociedade civil. A avaliação das políticas públicas na arena educacional apresenta, também, alto grau de complexidade, dadas sua natureza, características e dimensões em um país de porte continental como o Brasil.

Este processo alcançou seu ponto culminante na Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada no período de 28 de março a 1o de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A conferência - espaço privilegiado de discussão, avaliação e proposição de políticas – apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo PNE. Dentre as conceituações que subjazem às proposições para elaboração do PNE, destacam-se:

(1) Educação: processo e prática constituída e constituinte das relações sociais. Entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se, nesse contexto, como espaços de produção e de disseminação, de modo sistemático, do saber historicamente produzido pela humanidade. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida. Assim, para se concretizar como direito humano inalienável do cidadão, em consonância com o artigo 1o da LDB, a práxis social da educação deve ocorrer em espaços e tempos pedagógicos diferentes, atendendo às diferenciadas demandas, sempre que justificada sua necessidade. Como prática social, a educação tem como *loci* privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: entre outros, negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

(2) Direito à Educação: refere-se à garantia do direito social à educação. Como direito social, avulta, de um lado, a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. As instituições do setor privado, nesse contexto, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem harmonizar-se com as políticas públicas,

que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve regulamentar, controlar e fiscalizar todas as instituições com base nos mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público.

(3) Regime de Colaboração: refere-se à forma cooperativa, colaborativa e não competitiva de gestão que se estabelece entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, de forma geral, e na educação, de forma particular. Nesse caso, visa a enfrentar os desafios educacionais de todas as etapas e modalidades da educação nacional bem como regular o ensino privado. Para tanto, baseia-se em regulamentação que estabelece atribuições específicas de cada ente federado, em que responsabilidades e custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política, ancorada na perspectiva do custo aluno/qualidade (CAQ), deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento da educação, da creche à pós-graduação. À União caberia, especialmente, a determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos Estados, DF e Municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores, dentre outros, o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA que permitam indicar aqueles que mais demandam apoio para o cumprimento do custo aluno/qualidade (CAQ).

(4) Sistema Nacional de Educação: expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais em todo o País. Assim, tem o papel de articulador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, compreendidos os sistemas de educação federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como instituições, que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as instituições de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres. Para tanto, além de financiar, fora da lógica funcionalista, os sistemas de ensino públicos, garante finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantém as especificidades próprias de cada sistema. O documento final da CONAE destaca, ainda, que a efetivação do SNE deve resgatar dois de seus

componentes primordiais: o Fórum Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Educação.

(5) Fórum Nacional de Educação: órgão colegiado, com ampla representação dos setores sociais envolvidos com a educação, é o responsável pelo delineamento da política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos nacionais de educação, bem como da execução orçamentária da área.

(6) Conselho Nacional de Educação - CNE: órgão normativo e de coordenação do SNE, composto com ampla representação social, possui autonomia administrativa e financeira e, para cumprimento de suas atribuições, articula-se com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

Importante registrar que o Fórum Nacional de Educação e o CNE não ocupam ou relegam a segundo plano o papel e as funções do Ministério da Educação, na medida em que este é entendido como órgão de Estado e coordenador da educação nacional, tendo o relevante papel de formular e induzir políticas nacionais, que viabilizam a legislação e as normas democraticamente estabelecidas pelos dois órgãos normativos nacionais (FNE e CNE). Tem como funções principais: coordenar todas as ações dos estados, do DF e dos municípios, além de sua rede própria de instituições, garantindo a unidade nacional e as diferenças e especificidades regionais e locais; garantir, em parceria com o FNE e o CNE, as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação, Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, planos estaduais, distrital e municipais de educação), como estratégia de efetivação do regime de colaboração, culminando na efetivação de projeto político-pedagógico (educação básica) e de plano de desenvolvimento institucional (educação superior), no âmbito das instituições educativas públicas e privadas.

(7) Gestão Democrática: referente aos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social. Nesse sentido, deve contribuir para a consolidação de política direcionada a um projeto político-pedagógico participativo, que tenha como fundamento: a autonomia, a qualidade

social, a gestão democrática e participativa e a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, do campo.

(8) Qualidade da Educação: numa visão ampla, é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. É um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, vinculando-se às demandas e exigências sociais de um dado processo. Assim a qualidade da educação básica e superior é um fenômeno também complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, ou seja, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extra-escolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

(9) Diversidade: entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder. Nesse cenário, o direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, os quilombolas, os indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá, ainda, considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Deverão ser políticas de Estado. Tais políticas, ao serem implementadas, deverão reconhecer que cada uma das expressões da

diversidade possuem especificidades históricas, políticas, de lutas sociais e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. O conjunto das políticas educacionais deverá atender a essa complexidade e considerá-la em todos os seus processos, sobretudo, no que se refere ao financiamento da educação.

(10) Ações Afirmativas: são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais: mulheres/homens, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, negros, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos. Trata-se de políticas passíveis de avaliação sistemática, que após implementadas poderão, no futuro, vir a ser extintas, desde que comprovada a superação da desigualdade que as originou. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito a acesso à escola e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos em todos os níveis e modalidades de educação. Nesse sentido, o Estado deverá garantir o acesso e a permanência na educação básica e superior aos coletivos diversos transformados em desiguais no contexto das desigualdades sociais, do racismo, do sexismo, da homofobia, da negação dos direitos da infância, adolescência, juventude e vida adulta, da negação do direito à terra.

(11) Plano Nacional de Educação - PNE: com vigência decenal, deve ser entendido como uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa, tornando-se expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas. Deve contribuir para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional. Deve ser resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação. Dessa forma, as conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital e as nacionais de educação devem ser consideradas como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais e, nesse sentido, sejam compreendidas como loci constitutivos e constituintes do processo de discussão, elaboração e aprovação do PNE. O próximo PNE deve eleger a qualidade e a diversidade como parâmetro de suas di-

retrizes, metas, estratégias e ações, conferindo a essas, dimensão social e histórico-política. Assim, no cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam articular-se com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. Para isso, torna-se pertinente a criação de uma lei de responsabilidade educacional, que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e na distrital e na legislação pertinente bem como estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

Partindo das contribuições advindas das deliberações aprovadas pela CO-NAE, das diversas avaliações do PNE vigente e de documento básico preparado pelo CNE, produziu-se uma proposta preliminar do novo plano, encaminhada ao Ministro da Educação em maio de 2010. A fim de cumprir com sua missão, o corpo técnico e dirigente do MEC, assim como de seus órgãos vinculados, debruçou-se sobre esses estudos e documentos, apreciando cada uma das contribuições apresentadas, de modo a construir um documento que se aproximasse ao máximo dos anseios da sociedade.

A versão do Plano que ora é submetida à apreciação de Vossa Excelência é fruto, portanto, de uma construção coletiva de todos aqueles preocupados com a melhoria da qualidade da educação brasileira.

4. O PNE 2011-2020: metas e estratégias

Com base em um amplo diagnóstico da educação nacional, nas diversas contribuições recebidas e em busca de referenciais ancorados nos princípios fundamentais de liberdade e justiça social, o Ministério da Educação norteou a elaboração da proposta de novo PNE fundado nas seguintes premissas:

- a) Universalização da educação básica pública, por meio do acesso e permanência na instituição educacional;
- b) Expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e permanência na instituição educacional;
- c) Garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, habilidades e atitudes necessários ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, etapa e modalidade do ensino;

d) Gratuitude do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;

e) Gestão democrática da educação e controle social da educação; f) Respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;

g) Excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação;

h) Financiamento público das instituições públicas.

Para garantia destas prioridades, é fundamental que o PNE seja encarado como:

a) Expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas;

b) Uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa;

c) Resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação;

d) Plano com vigência decenal, como a dos demais planos dele consequentes;

e) Instrumento para efetivação das metas de aprimoramento e avanço das políticas educacionais em curso no País;

f) Contribuição para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional.

Com efeito, a apresentação de um novo plano nacional de educação em 2010 tem de partir do acúmulo produzido pela sociedade civil engajada em defesa da melhoria da qualidade da educação, bem como considerar a mudança de paradigma operada pelo PDE.

O PNE atualmente vigente tem uma estrutura baseada no tripé “diagnóstico - diretrizes - metas”, replicado nas diversas etapas e modalidades da educação. Esta estrutura normativa tem um duplo efeito: de um lado, acentua uma visão fragmentária e segmentada da educação, como se, por exemplo, o cumprimento das metas para a educação básica pudesse ser atingido sem a expansão da educação superior, que não pode por sua vez ser atingida sem uma ampliação do atendimento e uma reformulação do ensino médio, e assim por diante. De outro lado, fica reforçado o caráter programático do Plano, na medida em que a multiplicação de metas para cada etapa ou modalidade da educação vem desacompanhada das estratégias necessárias para o cumprimento

das metas. Ora, diagnóstico, diretrizes e metas ficam inconclusas sem uma definição das estratégias pertinentes.

Para o novo PNE, cuja proposta ora apresentamos a V. Exa., optou-se pela adoção de uma estratégia radicalmente diferente: as metas foram reduzidas a vinte e se fizeram acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização. O engajamento da sociedade civil e o controle social na execução do PNE são definitivos para seu sucesso. Por essa razão, a formulação de vinte metas multidimensionais – acompanhadas das respectivas estratégias de implementação – permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem opostas ao Poder Público. A fim de que o PNE não redunde em uma carta de boas intenções incapaz de manter a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação, é preciso associar a cada uma das metas uma série de estratégias a serem implementadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em regime de colaboração. São as estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada.

Evidentemente, as estratégias deverão ser implementadas (tendo em vista o cumprimento das metas) nos quadros das competências constitucionalmente definidas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por essa razão, a proposta de PNE ora apresentada foca o regime de colaboração e está nele inteiramente apoiada. Trata-se de dar consequência a uma das mais importantes deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010: delinear as linhas mestras para a estruturação de um sistema nacional de educação. Evidentemente, uma lei ordinária não tem o condão de restabelecer competências constitucionalmente definidas. O papel das metas do PNE, muito pelo contrário, é fortalecer a repartição constitucional de competências assegurando-lhe, no entanto, um caráter dinâmico. Por exemplo, quando pensamos na meta 5 (“Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”), devemos levar em conta as estratégias pertinentes – do contrário, ela significa apenas que a União e os Estados nada podem fazer pela educação infantil. Contudo, as duas primeiras estratégias previstas para esta meta (a saber: “Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano”; e “Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças”) demonstra que será preciso envolver não apenas Estados e Municípios na estruturação do ensino fundamental de nove anos, mas também contar com exame nacional aplicado pela União para aferir a alfabetização de crianças até os oito anos de idade, como condição indispensável para que as

demais etapas da educação básica transcorram de maneira a incrementar o aprendizado das crianças.

Esta maneira de pensar a educação está presente nas metas e estratégias da anexa proposta de PNE. Trata-se de reproduzir, como planejamento para o próximo decênio e a partir de um movimento coletivo de construção política e programática, a concepção de uma visão sistêmica da educação que abarque todas as etapas e modalidades da educação de maneira integrada, a fim de que elas se reforcem reciprocamente e desencadeiem um ciclo virtuoso de investimento em educação. Por essa razão, as metas no PNE ora proposto são multidimensionais: estão organizadas de maneira a representar um conjunto de medidas enfileiradas por uma orientação abrangente que tem como pressuposto a concepção sistêmica de educação.

Ao invés de adotarmos a via de transformar em meta todas as possíveis medidas administrativas a serem adotadas para a melhoria da qualidade da educação, a anexa proposta de PNE optou por definir metas estruturantes, ousadas, que imponham de fato obrigações capazes de orientar os sistemas de ensino. De maneira geral, as metas contemplam alfabetização, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento. É evidente que a presente proposta de PNE deverá ser expandida e aperfeiçoada pelo Congresso Nacional, de maneira a arregimentar todos os esforços e iniciativas em um projeto nacional de melhoria da qualidade da educação.

Vale considerar que a redução do número de metas não significa, em absoluto, uma redução do escopo do PNE. Como se verá, as vinte metas atualmente propostas representam desafios profundos para a melhoria da qualidade da educação brasileira e demandarão providências e medidas estruturais para serem implementadas. Para citarmos apenas um exemplo, basta mencionar a meta 17, que propugna: “Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente”. Para que esta meta seja cumprida, é preciso implantar planos de carreira em todos os níveis de governo e constituir fórum permanente de acompanhamento da atualização do valor do piso. Como se pode perceber, trata-se de meta ousada e exigente e que, uma vez cumprida, será capaz de concretizar reivindicação histórica de valorização do magistério.

A primeira meta visa a universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos. Trata-se de objetivo imprescindível

vel para assegurar aprendizado efetivo no ensino fundamental e médio, reduzindo a repetência e aumentando a taxa de sucesso na educação básica. Na educação básica, prevê-se, como meta 2, universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos; e, como meta 3, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da década, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária. É fato notório que, em educação, a curva de esforço marginal após um dado estágio é crescente. Ou seja, atingido um determinado patamar, o esforço exigido para prosseguir torna-se ainda maior. A meta 6 exige a implantação de educação em tempo integral em metade das escolas públicas de educação básica, medida indispensável para a efetiva melhoria da educação básica pública. Por essa razão, estas quatro metas da educação básica podem ser consideradas estruturantes e radicalmente inclusivas. Estas metas são completadas pela meta 7, relativa ao IDEB, índice objetivo obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, como forma de acompanhar a melhoria do ensino.

Na meta 4, trata-se de universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede regular de ensino, aprofundando a política de educação inclusiva prevista na LDB.

A meta 8 traz uma missão central para o País nos próximos dez anos: reduzir a desigualdade educacional. Por essa razão, ela preceitua assegurar escolaridade mínima de 12 anos para as populações do campo, para a população das regiões de menor escolaridade e para os 25% mais pobres do país; e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros, elevando a escolaridade média da população de 18 a 24 anos.

Somam-se à meta anterior as meta 9 e 10 do PNE, respectivamente voltadas a elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da década, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da década; e à oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Como é possível perceber, o cumprimento das metas 8, 9 e 10 exigirá esforço concentrado da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e somente poderá ser cumprida se o regime de colaboração for efetivamente eficaz na ampliação das oportunidades educacionais.

Seguindo a matriz conceitual da visão sistêmica da educação, a meta 11 propugna duplicar a matrícula em cursos técnicos de nível médio, assegurando a qualidade da oferta dos cursos. Trata-se de medida indispensável para ampliar a taxa de conclusão do ensino médio, bem como para formar recursos humanos voltados à profissionalização e à educação técnica. A formação técnica no Brasil é hoje uma exigência incontornável, à qual responde a expansão e a interiorização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

No que diz respeito à educação superior, as metas 12 e 13 determinam a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta; e a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior de forma a alcançar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores e 40% (quarenta por cento) de mestres, com vistas à melhoria consistente e duradoura da qualidade da educação superior. A população de universitários no Brasil ainda é incipiente comparada a países como a Argentina ou o Chile. Por essa razão, é preciso expandir a rede de universidades e qualificar progressivamente a oferta da educação superior privada.

A meta 14 prevê, para a pós-graduação, a tarefa de atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, como forma de estimular a produção de conhecimento científico e a consolidação da pesquisa acadêmica brasileira. Com efeito, é indispensável que a produção de conhecimento seja estimulada e fomentada profundamente, como parte não somente da qualificação de recursos humanos para a educação superior, mas também e sobretudo para a formação de professores para atuar nas redes públicas educação básica.

As metas 15, 16, 17, 18 e 19 são dedicadas à valorização e formação dos profissionais da educação. Seria possível dizer que praticamente um quarto do PNE que atualmente levamos à consideração de V. Exa. dedica-se à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, seja garantindo formação inicial e continuada, seja assegurando condições salariais dignas, seja induzindo alterações estruturais nas secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destaca-se, neste sentido, a previsão para implantação de planos de carreira em todos os sistemas de ensino, bem como a garantia, por lei específica, que a nomeação comissionada de diretores de escola deverá estar vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como à participação popular. Com isso, pretende-se generalizar boas práticas que contribuem decisivamente para a qualidade da educação ministrada em sala de aula.

Por último, a questão do financiamento. A anexa proposta de PNE advoga que o investimento público em educação seja ampliado progressivamente até atingir o patamar de 7% do produto interno bruto do País. Hoje, estamos em praticamente 5%. Trata-se, portanto, de um aumento considerável, mantido o atual ritmo de crescimento do produto interno bruto brasileiro. É claro que a disputa em torno da porcentagem adequada é conhecida e considerável. É por essa razão que a própria lei que estabelece o Plano recomenda que a meta de aplicação de recursos públicos em educação seja avaliada em 2015, pois é preciso compatibilizar o montante de investimentos necessários para fazer frente ao enorme esforço que o País precisa fazer para resgatar a dívida educacional histórica que nos caracteriza. Com isso, se à luz da evolução da execução do PNE for necessário rever a meta de financiamento, haverá previsão legal para tanto, a fim de que a execução do PNE não fique comprometida por insuficiência de recursos.

Até aqui, portanto, quanto aos principais destaques das metas que compõem a anexa proposta de PNE. Por fim, vale considerar alguns aspectos da lei que estabelece o Plano. No art. 11 fica instituído, em lei, o IDEB, índice de desenvolvimento da educação básica que orienta repasses de recursos do Ministério da Educação e serve de base para praticamente todas as políticas do Ministério. No art. 6o, o PNE prevê a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação, a fim de manter a mobilização que fundamentou a construção da anexa proposta de Plano. Uma outra inovação legislativa está no art. 9o, que prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Entendemos que o Plano Nacional de Educação ora proposto representa medida de extrema importância, que contribuirá de forma inegável para consolidar e avançar no processo já em curso de melhoria da qualidade da educação e redução de desigualdades relativas às oportunidades educacionais, garantindo a milhões de crianças e jovens brasileiros o direito de aprender e a chance de participar do desenvolvimento do país.

Essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Fernando Haddad

ANEXO III

NOTA PÚBLICA DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Brasília, 29 de março de 2011.

Nota à Sociedade Brasileira e ao Congresso Nacional

O Fórum Nacional de Educação, espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae), aprovou - em sua primeira reunião ordinária ocorrida hoje - pela ratificação dos princípios acordados entre a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Ministério da Educação acerca da tramitação do Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020) no Congresso Nacional.

Respeitando a soberania e a independência do Poder Legislativo, o Fórum Nacional de Educação defende que a tramitação do PL 8035/2010, que trata do PNE 2011-2020, deve ocorrer com base nos seguintes princípios:

1) A Comissão Especial, na qual irá tramitar o PL 8035/2010, deve ter a participação majoritária de parlamentares dedicados e comprometidos com a causa da educação, privilegiando membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;

2) A tramitação do PL 8035/2010 deve ser célere, sem ser aligeirada, com a preocupação essencial de que haja qualidade nos debates em torno da matéria, tão importante ao País;

3) A tramitação do PL 8035/2010 deve ser democrática e participativa, compreendendo um amplo cronograma de audiências públicas capazes de garantir a necessária capilaridade e legitimidade ao futuro mecanismo legal de planejamento da educação brasileira.

Adicionalmente ao acordo entre a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Ministério da Educação, responsável por estabelecer os princípios acima dispostos, o Fórum Nacional de Educação delibera que os debates em torno do PL 035/2010 devem tomar como referência primordial as deliberações da Conae. Inclusive, o Fórum Nacional de Educação solicita, desde já, à futura Comissão Especial e à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a realização de audiências públicas para se debater a proposta do PNE à luz do Documento-Final da Conae.

O Fórum Nacional de Educação também deliberou que contribuirá para

a organização de fóruns estaduais, distrital e municipais para que o PL 8035/2010 seja debatido com a maior capilaridade possível, fortalecendo a legitimidade do futuro Plano Nacional de Educação.

Por último, o Fórum Nacional de Educação entende ser essencial o estabelecimento de uma interlocução intensa entre a dimensão nacional e as dimensões estadual, distrital e municipal para o fortalecimento do PNE 2011-2020. O objetivo é garantir a devida abrangência federativa a um Plano de ampla envergadura e escopo. O FNE também crê ser fundamental garantir compromissos dos parlamentares, por meio da incidência junto a eles e elas a partir de suas bases, acerca dos princípios expressos nesta Nota.

Assinam: Órgãos e entidades presentes na primeira reunião ordinária do Fórum Nacional de Educação

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - **Abruc**

Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - **Abruem**

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - **Anped**

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Central Única dos Trabalhadores - **CUT**

Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos relacionados à Educação dos Afro-brasileiros - **Cadara**

Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - **Confenapa**

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - **Confenen**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - **CNTE**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - **Contee**

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - **Contag**

Confederação Nacional do Comércio - **CNC**

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - **Conif**

Conselho Nacional de Educação - **CNE**

Conselho Nacional de Secretários de Educação - **Consed**

Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - **Fasubra**

Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - **Proifés**

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - **FNCEE**

Ministério da Educação - **MEC**

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - **Sinasefe**

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - **SBPC**

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - **Ubés**

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - **Uncme**

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - **Undime**

União Nacional dos Estudantes - **Une**